



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 130

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1966

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 158 — Designar Maria Lucia Marques de Freitas, Escriturário, nível 8-A, para substituir a Secretária dos Serviços Gerais de Administração (SA) em seus impedimentos eventuais. — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 165 — Designar Paulo Affonso de Oliveira, Técnico Auxiliar de Mecanização, para substituir o Chefe da Seção "B" da Tesouraria, ficando, em consequência revogada a Portaria número 168, de 23-12-65, que designou Elza Paixão Machado para aquela função. — Paulo de Assis Ribeiro.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, e, tendo em vista o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 56.794, de 27 de agosto de 1965, resolve:

Nº 209 — Nomear Mário Arthur Luquet Guimarães, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição CR-12-42, de Patos, com área de jurisdição nas zonas de Sertão, Borborema Central, Sertão Alto, Sertão de Piranhas e Sertão do Oeste criada pela Portaria nº 113 de 21 de outubro de 1965, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 210 — Nomear Joacy Nunes Dourado, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição CR-3-Z-53, de Andaraí, com área de jurisdição nas zonas de Chapada Diamantina e Serra Geral criada pela Portaria nº 113 de 21-10-65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

do-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 211 — Nomear Maurício Antônio Coelho, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição CR-3-Z-54, de Barreiras, com área de jurisdição nas zonas do médio São Francisco e Barreiras criada pela Portaria nº 113 de 21-10-65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 212 — Nomear José Valtércio de Aquino, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição CR-3-Z-55, de Joazeiro, com área de jurisdição nas zonas do Baixo-Médio-São Francisco, criada pela Portaria nº 113 de 21-10-65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — Jaul Pires de Castro, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 215 — Designar Siculo Rodrigues Perlingeiro, Chefe da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários para substituir o Diretor daquele Departamento em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 216 — Designar Valdicki Cardoso de Moura, Diretor do Departamento de Organização de Núcleos deste Instituto.

Nº 217 — Exonerar, a pedido, Leizer Lerner do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Zoneamento e Normas Técnicas, do Departamento de Cadastro e Tributação.

Nº 218 — Exonerar Arilino Thompson de Carvalho do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Controle e Arrecadação dos Serviços Gerais de Finanças da Secretaria Executiva deste Instituto.

Nº 219 — Nomear Arilino Thompson de Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Zoneamento e Normas Técnicas do Departamento de Cadastro e Tributação, atribuindo-lhe a remuneração prevista pela Resolução 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 220 — Designar Arilino Thompson de Carvalho, Chefe da Divisão de Zoneamento e Normas Técnicas do Departamento de Cadastro e Tributação para substituir o Diretor daquele Departamento em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 222 — Dispensar Alcides de Abreu Gonçalves, Estatístico nível 19-A, da função gratificada símbolo 1-F de Chefe da Seção "b" da Divisão de Cadastro do Departamento de Cadastro e Tributação deste Instituto. — Jaul Pires de Castro, Presidente em Exercício.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 223 — Nomear Amaro Cavalcanti para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Associa-

tivismo e Cooperativismo do Departamento de Organização de Núcleos atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 224 — Nomear Benclon Thomny, Arquiteto nível 21-A, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Comunidades do Departamento de Promoção Agrária, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Resolução 19-66 da Diretoria deste Instituto.

Nº 225 — Exonerar, a pedido, Virgínia Martha dos Santos Leporace, Assistente Social nível 19-A, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Comunidades do Departamento de Promoção Agrária deste Instituto.

Nº 226 — Nomear o Engenheiro Industrial e Químico David Rodolpho Navegantes, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Infraestrutura do Departamento de Promoção Agrária, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Resolução 19-66 da Diretoria deste Instituto.

Nº 227 — Exonerar, a pedido, Benclon Thomny, Arquiteto nível 21-A, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Infraestrutura do Departamento de Promoção Agrária deste Instituto. — Jaul Pires de Castro, Presidente em exercício.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE número 3.639-66, resolve:

Nº 155 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Celso Sarmiento Pontes de Miranda do cargo de nível 10-A, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado de Alagoas.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo CNE nº 4.551-66, resolve:

Nº 156 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952 e a partir de 24 de fevereiro de 1966, a José Roberto Marques do Rosário, do cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais da lotação da IR no Estado de São Paulo. — Aguiñaldo José de Senna Campos.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo CNE número 4.697-66, resolve:

Nº 328 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 e a partir de 23 de março de 1966, a Sebastião dos Santos Fonseca, do cargo de nível 10-B da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Piauí. — Aguiñaldo José de Senna Campos.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 878, DE 25 DE MAIO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a conveniência de manter o Serviço de Coleta da Diretoria de Levantamentos Estatísticos instalado no local em que se encontra, na Rua Francisco Eugênio números 94 e 94-A;

Considerando que o prazo de locação do imóvel, improrrogável conforme cláusula contratual, exigiria a entrega do mesmo em julho do corrente ano;

Considerando que em vista das dificuldades existentes para prorroga-

ção do contrato de locação ou transferência do Serviço, tornou-se aconselhável a aquisição do imóvel, nos termos do despacho do Sr. Presidente às fls. 157. do processo nº 12.785-64;

Considerando que o preço oferecido pelo proprietário — Cr\$ 130.000.000 — é razoável em face da avaliação procedida pelo Grupo Especial de Trabalho — Cr\$ 33.455.000, segundo laudo de fls. 33 e 34 do mesmo processo;

Considerando a necessidade de se preverem recursos destinados a atender às despesas decorrentes da aquisição, estimadas em Cr\$ 20.000.000;

Considerando, finalmente, não consignar o orçamento vigente do Conselho Nacional de Estatística dotação específica para aquisição de imóveis, resolve:

Artigo único. Fica aberto pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional

de Estatística, mediante destaque de recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do prédio situado na Rua Francisco Eugênio ns. 94 e 94-A, no Estado da Guanabara e demais despesas decorrentes da operação. — General Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

Inspetoria Regional em Mato Grosso

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe foram

conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 29 — Dispensar, "ex officio", e a partir de 12 de abril de 1966, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito José Ferreira, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência de Estatística de Coxim, símbolo 17-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 33 — Dispensar, "ex officio", e a partir de 12 de abril de 1966, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Derci de Souza Moraes, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência de Estatística de Amambai, símbolo 17-F, da lotação desta Inspetoria. — Lucas de Queiroz Araújo.

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº 205-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, ex vi do art. 1º da Lei nº 4.712, de 29 de junho de 1965, e tendo em vista deliberação de Plenário tomada em sessão realizada nesta data, resolve:

1. Revogar as seguintes Tabelas de Preços de Venda de Borrachas Vegetais, baixadas com a Resolução número 196-64, de 19 de novembro de 1964:

a) Tabela B-1, de preços de venda das borrachas dos gêneros HEVEA e CASTILLOA f.o.b. Belém, PA;

b) Tabela B-2, de preços de venda das borrachas dos gêneros HEVEA e CASTILLOA, f.o.b., Cuiabá, MT;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

c) Tabela B-3, de preços de venda das borrachas do gênero HEVEA, f.o.b. Salvador, BA;

d) Tabela B-4, de preços de venda das borrachas do gênero HEVEA, f.o.b. Ilhéus, BA;

e) Tabela C-1, de preços de venda das borrachas dos gêneros HEVEA e CASTILLO, nos centros de consumo.

2. Revogar as seguintes Tabelas de Venda de Borrachas Vegetais, baixadas com a Resolução nº 197-64, de 19 de novembro de 1964:

a) Tabela B, de preços de venda das borrachas dos gêneros MANIHOT e HANCORNIA, f.o.b. praças de recebimento; e

b) Tabela C, de preços de venda das borrachas dos gêneros MANIHOT e HANCORNIA, nos centros de consumo.

3. As borrachas que ainda se achem em estoque nos armazéns do B.C.A. nos centros de consumo, ou em trânsito para os mesmos, serão vendidas aos preços vigentes até esta data.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1º de maio de 1966.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1966. — Cassio Fonseca, Vice-Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 206-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, ex vi da Lei nº 4.712, de 29 de junho de 1965, e tendo em vista deliberação de Plenário tomada em sessão realizada nesta data, resolve:

1. Fixar os preços de venda f.o.b. das borrachas dos gêneros HEVEA e CASTILLOA, f.o.b. ou f.o.t. para todo o território nacional, de acordo com as tabelas anexas, que fazer parte integrante desta Resolução.

2. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de maio de 1966.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1966. — Cassio Fonseca, Vice-Presidente.

TABELA B - 1

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE VENDA F.O.B.

BELÉM - PA

RESOLUÇÃO Nº 206/66 de 28.4.66

QUALIDADE E TIPO	PREÇO DE VENDA F.O.B. BELÉM - PA
Acre ou Altos Rios:	
Fina crepada	2.061,40
Entrefina crepada	1.970,76
Cernambi virgem crepado	1.880,09
Baixos Rios ou Ilhas:	
Fina crepada	2.025,14
Entrefina crepada	1.970,76
Cernambi virgem crepado	1.880,09
Crepe côcho	2.061,40
Cernambi amata crepado	1.771,22
Cernambi rama de "H.brasiliensis" crepado	1.608,13
Benthamiana, fina crepada	1.825,69
entrefina crepada	1.716,92
cernambi virgem crepado	1.626,25
cernambi rama crepado	1.444,95
Fracas não especificadas crepadas	1.499,34
Caucho crepado	1.789,44
Coalho virgem	1.698,79
Coalho rama	683,41
Folhas Fumadas:	
Tipo 1	2.202,06
Tipo 2	2.148,22
Tipo 3	2.094,36
Tipo 4	2.040,50
Crepe Claro:	
Tipo 1	2.399,56
Tipo 2	2.220,03
Crepe Claro extra:	
Tipo 1	2.561,15
Tipo 2	2.381,62
Cernambi industrial	1.896,86

TABELA B - 2

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE VENDA F.O.B.

MANAUS - AM

RESOLUÇÃO Nº 206/66 de 28.4.66

QUALIDADE E TIPO	PREÇO DE VENDA F.O.B. MANAUS - CR\$/Kg.
Acre ou Altos Rios:	
Fina crepada	2.155,06
Entrefina crepada	2.061,66
Cernambi virgem crepado	1.968,27
Crepe côcho	2.155,06
Cernambi rama de "H.brasiliensis" crepado ..	1.688,09
Benthamiana, fina crepada	1.912,14
entrefina crepada	1.800,14
cernambi virgem crepado	1.706,75
cernambi rama crepado	1.519,97
Fracas não especificadas crepadas	1.576,01
Caucho crepado	1.874,86
Coalho virgem	1.781,47
Coalho rama	735,45
Folhas Fumadas:	
Tipo 1	2.293,49
Tipo 2	2.239,25
Tipo 3	2.185,04
Tipo 4	2.130,81
Crepe Claro:	
Tipo 1	2.492,30
Tipo 2	2.311,55
Crepe Claro extra:	
Tipo 1	2.654,98
Tipo 2	2.474,22
Cernambi industrial	1.986,20

TABELA B - 3

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE VENDA F.O.B.

ITACOAIA - AM

RESOLUÇÃO Nº 206/66 de 28.4.66

QUALIDADE E TIPO	PREÇO DE VENDA F.O.B. ITACOAIA CR\$/Kg.
Acre ou Altos Rios:	
Fina crepada	2.143,66
Entrefina crepada	2.050,27
Cernambi virgem crepado	1.956,87
Crepe côcho	2.143,66
Cernambi rama de "H.brasiliensis" crepado ..	1.676,69
Benthamiana, fina crepada	1.900,76
entrefina crepada	1.788,77
cernambi virgem crepado	1.695,36
cernambi rama crepado	1.503,58
Fracas não especificadas crepadas	1.563,62
Caucho crepado	1.863,48
Coalho virgem	1.770,09
Coalho rama	724,07
Folhas Fumadas:	
Tipo 1	2.280,54
Tipo 2	2.226,51
Tipo 3	2.172,09
Tipo 4	2.117,86
Crepe Claro:	
Tipo 1	2.479,38
Tipo 2	2.298,02
Crepe Claro extra:	
Tipo 1	2.642,04
Tipo 2	2.461,28
Cernambi industrial	1.973,28

TABELA B - 4

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE VENDA F.O.B.

PÓRTO VELHO - RD

RESOLUÇÃO Nº 206/66 de 28.4.66

QUALIDADE E TIPO	PREÇO DE VENDA F.O.B. PÓRTO VELHO - RD CR\$/Kg.
Acre ou Altos Rios:	
Fina crepada	1.787,07
Entrefina crepada	1.701,86
Cernambi virgem crepado	1.618,65
Crepe côcho	1.787,07
Cernambi rama de "H.brasiliensis" crepado ..	1.361,04
Benthamiana, fina crepada	1.565,53
entrefina crepada	1.463,30
cernambi virgem crepado	1.378,08
cernambi rama crepado	1.207,68
Fracas não especificadas crepadas	1.258,80
Caucho crepado	1.531,45
Coalho virgem	1.446,25
Coalho rama	491,92
Folhas Fumadas:	
Tipo 1	1.908,36
Tipo 2	1.861,23
Tipo 3	1.814,10
Tipo 4	1.766,96
Crepe Claro:	
Tipo 1	2.081,19
Tipo 2	1.924,08
Crepe Claro extra:	
Tipo 1	2.222,61
Tipo 2	2.065,49
Cernambi industrial	1.641,28

TABELA B - 5

BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" E "CASTILLOA" PREÇOS DE VENDA F.O.B.

CUIABÁ - MT

RESOLUÇÃO nº 206/66 de 28.4.66

QUALIDADE E TIPO	CR\$/Kg.
crepe côco	2.132,81
fina altos rios crepada	2.132,81
entrefina altos rios crepada	2.058,17
cernambi virgem altos rios crepada	1.933,50
cernambi rama crepada	1.759,63
panthamiana, fina crepada	1.938,70
entrefina crepada	1.849,15
cernambi virgem crepada	1.774,51
cernambi rama crepada	1.625,23
francas de gêneros não especificados	1.680,81
caucho crepada	1.908,83
fôlhas fumadas, tipo 1	2.192,57
tipo 2	2.147,79
tipo 3	2.103,00
tipo 4	2.058,21
crepe claro, tipo 1	2.356,79
tipo 2	2.207,49
bissulfitada, tipo 1	2.207,49
tipo 2	2.013,42
blocos tipo côco, classificados	1.571,23
cernambi rama classificado de "H.brasiliensis"	1.329,20
fina altos rios classificados	1.693,72

TABELA B - 6

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" PREÇOS DE VENDA F.O.B.

SALVADOR - BA

RESOLUÇÃO nº 206/66 de 28.4.66

QUALIDADE E TIPO	PREÇO CR\$/Kg.
cernambi virgem crepada	1.713,14
cernambi rama crepada	1.498,20
fôlhas fumadas, tipo 1	1.965,40
tipo 2	1.942,40
tipo 3	1.899,43
tipo 4	1.856,43
crepe claro, tipo 1	2.143,02
tipo 2	1.999,73

TABELA B - 7

BORRACHAS DO GÊNERO "HEVEA" PREÇOS DE VENDA F.O.B.

ILHÉUS, BA

RESOLUÇÃO nº 206/66 de 28.4.66

QUALIDADE E TIPO	CR\$/Kg.
cernambi virgem crepada	1.988,65
cernambi rama crepada	1.773,71
fôlhas fumadas, tipo 1	2.260,91
tipo 2	2.217,92
tipo 3	2.174,93
tipo 4	2.131,94
crepe claro, tipo 1	2.418,53
tipo 2	2.275,24
crepe claro, extra, tipo 1	2.547,49
tipo 2	2.404,20
cernambi industrial	2.017,31
fôlhas não fumadas	2.131,94
cernambi virgem classificado	1.393,29
cernambi rama classificado de "H.brasiliensis"	1.256,75
caucho virgem classificado	1.322,54
francas não especificadas, brutas	1.140,79

RESOLUÇÃO Nº 207-66

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, "ex vi" da Lei nº 4.712, de 29 de junho de 1935, e tendo em vista deliberação de Plenário tomada em sessão realizada nesta data, resolve:

1. Fixar os preços de venda das borrachas dos gêneros Manihot e Han-

cornia, f.o.b. ou f.o.t. praças de recebimento desses produtos, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de maio de 1966.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1966.
— Cassio Fonseca, Vice-Presidente.

TABELA - B

BORRACHAS DOS GÊNEROS "MANIHOT" E "HANGUENIA"

PREÇOS DE VENDA F.O.B. PRACAS DE RECEBIMENTO

Resolução nº 207/66 de 28.4.66

Gênero Qualidade Espessura	Teor máxi- mo de uni- dade ou impurezas %	Preço de ven- da Fortale- sa, CE Cr\$/kg	Preço de ven- da Natal, RJ Cr\$/kg	Preço de ven- da Recife, PE Cr\$/kg	Preço de ven- da Salva- dor, BA Cr\$/kg	Preço de ven- da M. Olan- dos, MG Cr\$/kg
BORRACHAS DE MANIHOT						
lavada, côca, crepada com 3mm, ou processada	nº 1 - 0% nº 2 - 3% nº 3 - 6% nº 4 - 13% nº 5 - 18%	1.077,22 1.050,39 1.005,68 960,97 916,26	1.108,03 1.082,20 1.039,15 996,10 953,05	1.087,90 1.061,49 1.017,47 973,46 929,44	1.081,75 1.055,06 1.010,58 965,09 921,61	1.100,62 1.078,92 1.024,77 980,61 934,45
laminada, com 3mm	nº 1 - 10% nº 2 - 25%	937,80 853,67	1.021,93 892,79	999,87 867,82	992,78 859,34	1.008,30 889,81
bruta, tigalinha ou chape	nº 1 - 18% nº 2 - 25% nº 3 - 32%	721,44 663,24 605,04	732,13 678,25 620,38	724,51 667,20 610,05	721,54 663,45 605,78	740,50 680,28 620,03
chôco bruto	nº 1 - 25% nº 2 - 30% nº 3 - 35% nº 4 - 45%	685,55 604,82 564,45 483,72	696,91 619,47 580,79 503,38	683,90 609,56 569,05 490,53	685,75 605,47 565,33 485,05	704,04 620,41 578,59 494,95
BORRACHAS DE HANGUENIA						
lavada, côca, crepada	nº 1 - 0% nº 2 - 3%	1.011,46 983,55	1.047,64 1.023,62	1.025,67 1.001,13	1.020,47 993,68	1.034,01 1.008,31
laminada e estampada em máquinas apropriadas com 3mm.	nº 1 - 0% nº 2 - 3% nº 3 - 10%	1.011,46 983,55 930,42	1.047,64 1.023,62 997,58	1.025,67 1.001,13 943,85	1.018,47 993,68 935,63	1.034,01 1.008,31 948,33
bruta	nº 1 - 20% nº 2 - 30% nº 3 - 45% nº 4 - 60%	590,80 505,60 480,67 345,86	607,23 526,32 482,18 371,85	596,36 513,52 468,33 355,36	591,70 507,95 462,27 348,05	604,91 517,94 470,35 351,61

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 276 — Esclarecer que, a categoria do servidor Marcos Cesar Teixeira de Mello, matrícula nº 23.580, citado na Portaria nº 263-63, publicada no Boletim nº 97-2, de 25 de maio de 1966, e de Operário de 3ª classe, e não como constou na referida Portaria.

Nº 271 — a) aposentar nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176 — III e 181 da Lei número 1.711-52, os servidores:

Alfredo Pontes da Silva, matrícula nº 9.389, Trabalhador de 2ª classe — Proc. s.n. a partir de 21 de março de 1966;

Joaquim Pereira Dias matrícula nº 21.863, Conservador de carga, a partir de 30 de abril de 1966 — Processo nº 5.157-66;

b) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-60, de acordo com os artigos 176 — III e 178-III da Lei nº 1.711-52, o servidor Aristeu Alves de Barcellos, matrícula nº 9.307, Operário de 2ª classe, a partir de 30 de abril de 1966;

c) aposentar nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com o artigo 178-

III da Lei nº 1.711-52, o servidor Osvaldo Ayrtton Caldeira, matrícula nº 23.673, Oficial de Administração, a partir de 29 de abril de 1966 — Processo sem número — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 273 — Aposentar, nos termos do artigo 176-I, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711-52, a partir de 19 de abril de 1966, o servidor Ernesto Pinto Rastos Conferente de Carga, — matrícula nº 7.066 — Processo sem número;

2. Retificar, para 7 de abril de 1966, a data da aposentadoria do servidor Pedro Cavalcante dos Santos, matrícula nº 9.837, constante da Portaria nº 214-66, publicada no Boletim número 78-2, de 28 de abril de 1966.

Nº 274 — a) Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, de acordo com os artigos 176-II e 184 da Lei nº 1.711 de 1952, a partir de 31 de maio de 1966, aos servidores abaixo mencionados:

Art. 184-I:
Cláudio Rodrigues da Silva — Matrícula nº 2.261 — Operador de 3ª classe nº 12.336-66.

Claudionor de Mattos, — matrícula nº 2.325 — Operário de 1ª classe — nº 10.339-66.

Etelvino Martins, — Matrícula número 12.313 — Operário de 1ª classe — nº 2.820-66.

José Pereira de Souza, — matrícula nº 5.611 — Foguista — nº 6.144-66.

Rubem Leitão, — Matrícula número 3.363 — Cont. Mestr. Est. — número 6.134-66.

Silvêrio Ramos Barbosa — matrícula 4.653 — Contra-Mestre Est. 11.346-66.

Waldemar Brigne Navarro — matrícula nº 3.088 — Operário de 1ª classe — nº 11.347-66.

Art. 184-I e § 2º do art. 78:

Alípio Pereira da Silva, — Matrícula nº 3.885 — Trab. de 2ª classe — nº 6.119-66.

Américo Lopes do Nascimento, — Matrícula nº 3.460 — Cont. Mestr. Est. — nº 9.167-66.

Doudedith Guedes Miranda, — Matrícula nº 6.476 — Of. Administr. — nº 10.977-66.

Art. 184-III:

Amadeu Teixeira Villela, — Matrícula nº 490 — Téc. Ad. Tr. Mart. — nº 8.632-66.

José Elias Pereira — Matrícula nº 561 — Asses. Téc. Est. — nº 31.870 de 1966.

Art. 184-III e § 2º do art. 78:

Júlio Lobato dos Santos, — Matrícula nº 11.677 — Padeiro — número 1.393-66.

Art. 184-II:

Benedito Elmano Baptista, — Matrícula nº 16.541 — 1º Comissário — nº 3.318-66.

Euclydes Antônio dos Santos, — Matrícula nº 342 — Téc. Ad. Tr. Mart. — nº 13.034-66.

Djalma Santos, — Matrícula número 16.654 — 1º Radiotelegrafista — nº 30.466-66.

b) conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com o artigo 184-III da Lei nº 1.711 de 1952, a partir de 31 de maio de 1966, aos servidores:

Amaro Soares de Andrade, matrícula nº 336 — Tesoureiro — número 5.931-66.

Honório Pinheiro — Matrícula número 12.492 — 1º Maquinista — número 10.872-66.

c) conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 3.906-61 e Decreto número 1.420-62, a partir de 31 de maio de 1966, aos seguintes servidores:

Arnóbio Braz Cavalcante — Matrícula nº 13.489 — 3º Cozinheiro — número 6.077-66.

Geraldo Francisco Dionísio — Matrícula nº 4.258 — Técnico Ad. Tr. Mart. — nº 9.621-66.

Francisco Praxedes Ferreira — Matrícula nº 16.178 — Cond. Mot. T. P. — nº 5.213-66.

João Basílio da Silva — Matrícula nº 9.499 — Operário de 1ª classe — nº 9.836-66.

João Teixeira de Araújo — Matrícula nº 15.506 — Cabo-Foguista — nº 10.780-66.

Jorge do Couto — Matrícula número 7.970 — 1º Maquinista — número 5.869-66.

José Francisco Gonçalves — Matrícula nº 13.571 — Marinheiro — número 7.675-66.

José Francisco Gonçalves — Matrícula nº 13.571 — Marinheiro — número 7.675-66.

Leonardo José de Moraes — Matrícula nº 16.245 — Foguista — Matrícula nº 9.393-66.

Paulo da Silva Ribeiro — Matrícula nº 16.135 — Téc. Ad. Tr. Mart. — nº 11.943-66.

Theophilo Nascimento Silva — Matrícula nº 17.704 — Cabo-Foguista — nº 7.669-66.

Reynaldo Dunley — Matrícula número 10.358 — Téc. Ad. Tr. Mart. — nº 9.391-66.

Sérgio Pereira Rangel — Matrícula nº 14.699 — 2º Maquinista — número 22.527-66. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 33, de 24 de janeiro de 1966, publicada no Boletim nº 16, item 4, de 25 de janeiro de 1966 não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal pelas razões que invocou, resolve, na forma do artigo 218 do parágrafo único do artigo 120, da Lei nº 1.711-52 e na forma do atendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352 de 4 de março de 1952, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Nº 275 — Considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova — composta dos servidores Dr. Fidells Tinoco Sanches, mat. nº 22.540, Procurador; Emílio Cespes Barbosa, matrícula n. 9.560, Conferente de Carga e Alamiir do Régio Medeiros, matrícula nº 9.557, Técnico de Administração em Transportes Marítimos, — para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os trabalhos da referida Comissão. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

I — ATOS DA JUNTA INTERVENTORA FEDERAL

O Presidente da Junta Interventora Federal da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946 e Decreto número 58.346, de 4 de maio de 1966, baixa as seguintes Portarias:

Nº 151, de 13.6.66 — Atendendo o que requereu, Processo nº 6.619-66, o Prestador de Serviço, Euclydes José Batista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, resolve rescindir o contrato de trabalho do referido prestador de serviço.

Nº 154, de 14.6.66 — Resolve incluir na relação da Portaria nº 382, de 31 de dezembro de 1965, os seguintes marítimos pertencentes ao Quadro de Mar desta Autarquia, portadores de Habilitação profissional expedida pela Capitania dos Portos (D.P.C.), de acordo com o Decreto nº 2.080, de 17.1.63, todos admitidos antes de 11 de junho de 1962 e exercentes dessas funções anteriormente a 26 de junho de 1964:

Marinheiro

1. Cosme Rodrigues da Silva
2. Antônio Silvestres de Azevedo
3. Pedro Rodrigues

2º Cozinheiro

1. Fernando Ferreira Pascoal

3º Cozinheiro

1. José Caetano da Silva
2. Edgard Firmino Soares

Cabo Foguista

1. Gilton Miranda de Carvalho
2. Francisco Ferreira
3. Mário Regis da Silva

Foguista

1. José Bartolomeu
2. José Pereira de Lima
3. Ademário Manoel Vieira

Nº 156, de 21.6.66 — Resolve nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Socrates Celestino, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Superintendência.

Nº 159, de 21.6.66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta

Autarquia, a partir de 21 de abril de 1966, o Operador de 2ª, lotado no Departamento de Construção Naval, Abelardo Moura, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 160, de 21.6.66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 8 de junho de 1966, o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, Lourival Ximenes Aragão, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1966 — Raphael Guerreiro da Fonseca, Presidente da Junta Interventora Federal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento Interno baixado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 e tendo em vista o que consta do processo número 3.624-63, resolve:

Nº 277-DG — Designar o Eng. Orlando Mendes e o Escriturário Lair Ayres de Lima, lotados no 4º D.F., para sob a presidência do primeiro, constituírem, juntamente com o Auxiliar de Artífice Antônio Silvestre da Costa, da Viação Férrea Centro Oeste, na qualidade de representante da mesma, junta especial, que procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, levantamento da situação do Fundo de Melhoramento e do Fundo de Renovação Patrimonial, da Estrada de Ferro Bahia a Minas, na data de sua incorporação àquela Viação Férrea, a partir dos resultados da última tomada de contas regularmente efetuada e relativa aos mesmos fundos. — Eng. Horácio Madureira, Diretor-Geral.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Processo nº 5.468-66 — No requerimento em que a forma H. Fialho Limitada requer renovação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

"Deferido — de acordo com os pareceres — Em 3 de junho de 1966, as) José Eduardo Freire de Carvalho — Diretor-Geral Substituto."

Imposto de Renda

LEI Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 954

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério de Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Processo nº 5.197-66 — No requerimento em que a firma Companhia Serviços de Engenharia — Serviente, requer renovação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

"Deferido, de acordo com os pareceres — 3-6-66, as) José Eduardo Freire de Carvalho — Diretor-Geral Substituto".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 174 — Designar o Escrevente-Datilógrafo — AF.204.7, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, Altair Ramos de Araújo, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de encarregado da Turma Administrativa (T.A.) da Divisão de Planejamento, em virtude da dispensa de Hélio Pinto de Carvalho. (Processo nº 5.242-66). Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1966. — Luiz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral.

15º Distrito

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro Chefe do 15º DFOS, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere a Delegação de Poderes do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, conforme Portaria nº 141, de 19 de março de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 41-65, resolve:

Nº 13 — Dispensar, por abandono de cargo, o Trabalhador de Campo, Donair de Oliveira, da Tabela de Pessoal Temporário deste Distrito, a partir de 1 de abril de 1963, admitido pela Portaria nº 99-65, de 4 de junho de 1965, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 6 de julho de 1965, e reconduzido, por um exercício de acordo com o artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto número 57.630, de 14 de janeiro de 1966, conforme Portaria nº 3, de 31 de janeiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 22 de abril de 1966.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 1.569-DG — Aposentar, nos termos do disposto no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Luiz Esteves de França, no cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro do Pessoal deste Departamento, matrícula número 2.106.530, com as vantagens previstas no artigo 184, item I da citada Lei.

Nº 1.570-DG — Designar Yolanda Carneiro da Cunha, Assistente Técnico do Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S., matrícula nº 2.960.251, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária da Inspetoria desta Administração Central. — Eng. Ary de Pinho, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Serviço de Fiscalização

DESPACHOS DO DIRETOR

SUDEPE nº 2.826-66. De acordo. Imponho aos Srs. Pedro Martins dos Santos, residente à rua Paraim número 54, Ilha do Governador, e Carlos Alfredo Machado, residente à rua Comendador Bastos, nº 706, casa 1, fundos, Ilha do Governador — Estado da Guanabara à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), cada, grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea g), do referido Código de Pesca. Em, .. de junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE nº 3.744-66. De acordo. Imponho ao Sr. Waldir Souza Santos, residente a Estrada do Tambá, nº 766, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15º do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei número 794 de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em .. de maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE nº 3.745-66. De acordo. Imponho ao Sr. Alionardo Porfírio Loureiro, residente à rua Marquês de São Vicente nº 421, Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros) grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em, de maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE nº 3.746-66. De acordo. Imponho ao Sr. João Pedro Bispo, residente à Praça Cel. Eugênio Franco, nº 2, Estado da Guanabara à multa de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei número 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em, de maio de 1966.

Do despacho acima transcrito cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE nº 3.747-66. De acordo. Imponho ao Sr. Roberto de Almeida, residente a Ilha das Dragas nº 59 no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em de maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE nº 3.748-66. De acordo. Imponho ao Sr. Adilson Martins, residente à rua Adalberto Ferreira, —

Parque Proletário do Leblon, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$.. 2.000 (dois mil cruzeiros) grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em de maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.749-66. De acordo. Imponho ao Sr. Armando Francisco de Lima, residente na Cruzada S. Sebastião, 1º Bloco A — Apt. 502, Jardim de Alah, no Estado da Guanabara, à Multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15º do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em, maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.770-66. De acordo. Imponho ao Sr. Waldek Gomes de Oliveira, residente à Rua Marques de São Vicente nº 147, grupo 26 C-7 "Gávea" no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15º do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei número 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.771-66. De acordo. Imponho ao Sr. Claudionor Espírito Santo, residente à rua Marquês de São Vicente, 147 Grupo 27 C 22 — Parque Proletário da Gávea, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), Grau máximo prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.772-66. De acordo. Imponho ao Sr. Harry de Oliveira Frensel, residente à rua Prudente de Moraes, nº 958 — apart. 302, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau máximo prevista no parágrafo 1º do artigo 15º do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.773-66. De acordo. Imponho ao Sr. Clemente Aleixo Gorges, residente à rua Marquês de São Vicente, 147, no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei número 794, de 19 de outubro de 1938

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.774-66. De acordo. Imponho ao Sr. Angelo Fidelis residente à Cruzada São Sebastião, bloco 5 apt. 603, Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.775-66. De acordo. Imponho ao Sr. Florencio Delegrave, residente à rua Pacheco Leão nº 1.011 Gávea, Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em maio de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.851-66. De acordo. Imponho ao Sr. Flavio de Souza Tavares, residente à Estrada da Tambá nº 232, Leblon, Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros) grau máximo, prevista no parágrafo 1º, do artigo 15, do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em, .. de junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.952-66. De acordo. Imponho ao Sr. Jorge Corrêa Calaza residente à Rua Joaquim Nabuco número 11 apt. 606, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 100 (cem cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 2º do artigo 6º, do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei número 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo 6º do Código mencionado. Em, .. de junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.956-66. De acordo. Imponho ao Sr. Euclides Cardoso de Carvalho, residente à Rua General Ribeiro da Costa nº 38 apt. 805, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 100 (cem cruzeiros), grau máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 6º do Código de Pesca aprovado e baixado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo 6º do Código mencionado. Em 30 de junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.954-66. De acordo. Imponho ao Sr. Elviro José Leite Filho, residente à Ladeira do Barroso s/n. casa 3, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 100 (cem cruzeiros), grau máximo, previsto no parágrafo 2º do artigo 6º, do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo 6º, do Código mencionado. Em, .. de junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.955-66. De acordo. Imponho ao Sr. Rubem Bento Domingos, residente à rua 25, casa 1, no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo alínea m), do referido Código de Pesca. Em, .. de junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

SUDEPE 3.953-66. De acordo. Imponho ao Sr. Tito Bardy, residente à Rua Miranda Rosa nº 84, Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 100, (cem cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo 2º do artigo 6º do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração do citado artigo do referido Código de Pesca. Em .. de junho de 1966.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial*.

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, alínea g do Estatuto aprovado pelo Decreto número 1.984, de 10 de janeiro de 1963 e de acordo com o artigo 231 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 106 — Dispensar Paulo Lide, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade criado pelo Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963, a partir de 31 de março de 1966.

Nº 107 — Dispensar José Luiz de Barros Araújo, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade criado pelo Decreto nº 53.377, de 31-12-63 a partir de 31-3-65. — Paulo Dacorso Filho.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 342 — Conceder dispensa a José Apolinário da Silva, Oficial de Administração, nível 12, de Responsável pelo expediente da Seção da Dívida Ativa, do Serviço de Arrecadação da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 343 — Designar João Baptista Pereira Lima, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função grati-

licada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle da Receita — ARA-1, do Serviço de Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65.

Nº 344 — Conceder dispensa a João Baptista Pereira Lima, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, de Responsável pelo expediente da Seção de Controle de Receita do Serviço de Arrecadação da Secretaria Administrativa da extinta SUPRA.

Nº 345 — Designar Abelardo Moreira Sandy, Contador, nível 20, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente-Administrativo do Serviço de Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 346 — Designar Mário Lybio Silva de Almeida, Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Serviço do Contencioso, da Procuradoria Geral, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890, de 31-3-65.

Nº 347 — Conceder dispensa a Mário Lybio Silva de Almeida, Datilógrafo, nível 7, das funções de Secretário do Responsável pelo Serviço de Contencioso do Departamento Jurídico, da Procuradoria Geral, da extinta SUPRA.

Nº 348 — Designar Elza das Dolores Portella, Datilógrafo, nível 9, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Serviço de Assistência Jurídica, da Procuradoria Geral, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890, de 31-3-65.

Nº 349 — Conceder dispensa a Elza das Dolores Portella, Datilógrafo, nível 9, de Responsável pelas funções de Secretário do Serviço de Consultas e Contratos do Departamento Jurídico, da Procuradoria Geral, da extinta SUPRA.

Nº 350 — Designar Arlette Araújo de Oliveira Torres, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Procuradoria Geral, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65.

Nº 351 — Conceder dispensa a Arlette Araújo de Oliveira Torres, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Responsável pela Seção de Bens Imóveis do Serviço de Patrimônio da extinta SUPRA.

Nº 352 — Designar, Alda Olívia de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, do Serviço do Contencioso, da Procuradoria Geral, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 353 — Designar, Lúcia Maria Teixeira, Escrevente, nível 3, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, do Serviço de Assistência Jurídica, da Procuradoria Geral, deste Instituto, até que seja aprovado pelo

Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 354 — Designar, Victor Geammal, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Serviço do Contencioso, da Procuradoria Geral, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 355 — Designar, Maria de Jesus da Silva Falcão Costa, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária da Procuradoria Geral, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 356 — Designar Therezinha de Jesus Lucca, Técnico de Contabilidade, nível 13, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Tesouraria Geral, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 357 — Designar Tadeu Cimbalista, Oficial de Administração, nível 12, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Administrativo da Tesouraria, dos Serviços

Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 358 — Conceder dispensa, a Tadeu Cimbalista, Oficial de Administração, nível 12, de Responsável pelas funções de Assistente de Tesoureiro Geral, conforme Portaria número 876, de 21 de outubro de 1963, da extinta SUPRA.

Nº 359 — Designar Alfredo Lemos de Amorim, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Recebimento — AFT-1, da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965.

Nº 360 — Conceder dispensa a Alfredo Lemos de Amorim, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, de Responsável pelo Expediente da Seção de Caixa Receptora do Serviço de Procuradoria Geral da extinta SUPRA.

Nº 361 — Designar Arthur Nelson Wernesfack, Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração — S1, da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o Artigo 76, do Regulamento Geral do INDA, apro-

vado pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965. — **Adrião Caminha Filho**, Presidente Substituto em exercício.

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 2-5-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de se estabelecer um critério único e prático para o cálculo de pagamento de diárias aos funcionários e Administradores da Autarquia, delibera:

Art. 1º Aos membros do Conselho Diretor e ocupantes de cargos em comissão do primeiro grau divisional, que se afastem da sede do Órgão onde tiverem exercício, em objeto de serviço, será concedida, a título de indenização das despesas com alimentação e hospedagem, uma diária fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na região.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos em comissão do segundo grau divisional, a diária, a que se refere o artigo anterior, será concedida na base de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente na região para onde se afastar o servidor.

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em comissão do terceiro e quarto graus divisionais e responsáveis por encargos de chefia, assessoramento ou secretariado não previstos nos artigos anteriores, será concedida diária equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo da região para o qual se deslocarem.

Art. 4º Aos demais servidores, quando se deslocarem de sua sede em objeto de serviço, será concedida diária no valor de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente no local para onde se afastarem.

Art. 5º O servidor perceberá diária integral quando passar mais de doze horas fora da sede e meia diária, quando o afastamento for menor do que doze e superior a sete horas.

Art. 6º Em todos os casos, o servidor apresentará relatório circunstanciado relativo à viagem.

Parágrafo único. A falta de apresentação desse relatório implicará no desconto em folha das diárias recebidas antecipadamente, não sendo liberadas aquelas a serem pagas depois da viagem realizada.

Art. 7º Por ocasião de seu regresso à sede, o servidor restituirá, no prazo de trinta dias, as diárias recebidas a mais.

Parágrafo único. A falta de cumprimento ao fixado neste artigo implicará no desconto em folha.

Art. 8º Na concessão de diárias, será observado o limite de recursos específicos relativos a cada exercício.

Art. 9º As diárias só poderão ser concedidas por autoridade devidamente credenciada para tanto, pelo Presidente da Autarquia.

Art. 10. A percepção de diárias processar-se-á pela emissão de Ordem de Serviço baixada pela autoridade competente, conforme modelo aprovado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do INDA, mediante consulta.

Art. 12. A presente deliberação entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1965, revogando-se as disposições anteriores. — **Eudes de Souza Leão Pinto**, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 13-5-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a indicação do Engenheiro-Agrônomo Maurício Camurça, Supervisor Estadual da ANCAR — Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — para responder pela Delegacia Estadual do Estado da Paraíba e a do Sr. Gas-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

tão Lamounier Junior, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Associativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 15-5-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Aprovar a nomeação das seguintes pessoas: Sr. Fernando Alves de Souza Freire, para a Divisão de Organização de Comunidades, do Departamento de Desenvolvimento Rural, sigla DDO, do Regulamento Agrônomo e Economista Orlando de Almeida Carneiro Leão, para o cargo de Chefe da Divisão de Comercialização e Revenda, sigla DDR, do Departamento de Desenvolvimento Rural; Engenheiro-Agrônomo Pedro José Colação Carvalheira, para Chefe da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, sigla DDT, do Departamento de Desenvolvimento Rural; Engenheiro-Agrônomo Geraldo Caneca Passos de Andrade, para Chefe da Divisão de Prestação de Serviços, sigla DDP, do Departamento de Desenvolvimento Rural e Engenheiro-Agrônomo Hago Schmidt, para ficar como responsável pelos Órgãos do INDA em Brasília. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 18-5-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º O Departamento de Colonização, em colaboração com os demais Departamento do INDA, deverá tomar as providências necessárias, no sentido de proceder ao aproveitamento do pessoal de Brasília, de acordo com suas vocações e habilitações, levando-se em conta a perspectiva da necessidade de pessoal nos trabalhos para o INDA, em caráter de integração com o IBRA, NOVACAP e outros locais, no âmbito de uma futura circunscrição em Brasília.

Art. 2º A Divisão de Colonização do Departamento de Colonização, ficará sediada, provisoriamente, no Rio de Janeiro, integrando o conjunto de Órgãos do 2º grau divisional do aludido Departamento, adotando-se a mesma decisão com referência à Subdivisão de Migrações. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 18-5-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º Delegar poderes ao Doutor Marcos Inglês de Souza, para estudar junto à Caixa Econômica Federal a possibilidade de financiamento de veículos para os Diretores e Chefes da Divisão do INDA.

Art. 2º A Coordenação Administrativa caberá o levantamento do custo médio de manutenção dos veículos da Autarquia, para a elaboração do plano visando a redução de despesas. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 18-5-65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Expedir circular a todas as dependências do INDA, recomendando preservar o bom nome da Instituição, cuidar de seus bens, débitos de aluguel e outros compromissos regulares de despesas, cuja situação anterior ao advento do INDA, não era satisfatória e, em alguns casos, irregulares. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 18.5.65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo Único — Aprovar delegação de competência a Procurador da Autarquia, para regularização do pagamento de todos os débitos contraindidos com aluguéis de imóveis. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 19.6.65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo Único — Incumbir o Dr. Copernico de Arruda Cordeiro da preparação de documento sobre Programa de Sindicalização Rural, incluindo minuta de convenio e parecer do Assessor Jurídico, para encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, após discussão e aprovação pelo Conselho Diretor. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 1.6.65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo Único — Aprovar a remessa de uma tabela numerica ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, a ser apreciada e aprovada oportunamente pelo Conselho, solicitando ao DASP as providências para a realização de provas públicas de suficiências o mais breve possível, a fim de se contratar os que forem aprovados, pelo prazo de seis meses, período considerado satisfatório para a realização de concurso de prova para ingresso ao futuro quadro do INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 1.6.65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo Único — Aprova expediente a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura solicitando pagamento dos recursos que estão no Fundo Agropecuário, bem como entendimentos com o Dr. Paulo de Assis Ribeiro, Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, e com o Sr. Coordenador da Comissão

de Liquidação para os necessários esclarecimentos. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 1.6.65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo Único — Determinar a Procuradoria o fornecimento de informações a respeito do processo de cobrança dos débitos atrasados contraindidos pelo Banco do Brasil com o Serviço Social Rural. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 1.6.65

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso de suas atribuições legais, após apreciar os currículos de diversas pessoas a serem designadas para os Departamentos de Colonização e Desenvolvimento Rural, delibera:

Artigo Único — Aprovar as seguintes indicações: Dr. Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, para o cargo em comissão de chefe da Divisão de Migrações, do Departamento de Colonização; Dr. José Carlos de Matos Horita Barbosa, para o cargo em comissão de chefe da Divisão de Cadastro, do Departamento de Colonização; Dr. Viriato Duque Catão, para o cargo em comissão de chefe da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização; e Dr. Cesar Augusto Lourenço, para o cargo em comissão de chefe de Agricultura, do Departamento de Desenvolvimento Rural. — *Eudes de Souza Leão Pinto*, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 55.850, de 31-3-65, resolve:

Nº 387 — Designar Ana Maria Pinheiro Santos, Dactilógrafo nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Secretário do Coordenador Administrativo, deste Instituto, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Pessoal, conforme estabelece o art. 76, do Regulamento Geral do INDA, aprovado pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65. — *Adrião Caminho Filho*, Presidente Substituto em exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea "I", do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelo Decreto número 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 92 — Exonerar Raymunda dos Reis Mendes de Aguiar, matrícula nº 2.306.885, do cargo de Assistente de Educação, nível 16, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal da Bahia, que ocupava interinamente, como substituta, tendo em vista a exoneração, a pedido, da titular do cargo Ofir Fernandez Maisel. — *Miguel Calmon* — Reitor.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta

nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, lotada na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, a partir de 31 de março de 1966. — *Miguel Calmon* — Reitor.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea "I", do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelo Decreto número 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 333 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28-10-1952, conceder a pedido, exoneração a Yvone Bastos do Eirado Silva, matrícula nº 1.528.442, do cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos, da Faculdade de Medicina desta Universidade, a partir de 18 de maio de 1966. — *Adriano Pondé* — Vice-Reitor.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 435 — Designar uma Comissão constituída dos Engenheiros Antonio Carlos Reis Laranjeiras, Alberto Dantas Santana e José Nylson Dantas Maciel, para, sob a presidência do primeiro, fazer a pericia do acidente ocorrido na construção do depósito de água no Hospital Prof. Edgard Santos, indicando as providências que se fizerem necessárias à salvaguarda dos interesses da Universidade. — *Miguel Calmon* — Reitor.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea "I", do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelo Decreto número 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 484 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, conceder a pedido, exoneração a Lafayette de Azevedo Pondé Filho, matrícula nº 2.367.502, do Revisor, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, lotado no Centro de Estudos Agro-Orientais desta Universidade, a partir de 16 de maio de 1966. — *Adriano Pondé* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea "I", do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelo Decreto número 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 485 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, conceder a pedido, exoneração a Prof. Dr. Carlos de Azevedo Pondé, matrícula nº 2.083.762, do cargo de Professor de Arte Dramática, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, lotado na Escola de Teatro desta Universidade, a partir de 28 de abril de 1966. — *Adriano Pondé* — Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, (antiga Universidade do Brasil), usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 201 — Nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto 57.630, de 14-1-66, publicado no *Diário Oficial* de 17-1-66 reconduzir a partir de 1-1-66 até 31 de dezembro de 1966, Arany Levy, como especialista temporário, com atribuições de Técnico Especializado, no

Museu Nacional mediante retribuição mensal de Cr\$ 198.450, de janeiro a junho, de Cr\$ 205.800 de julho a setembro, e de Cr\$ 214.600 de outubro a dezembro paga à conta da Verba 3.1.1.0-02.09-1 Docente e Técnico, do Orçamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Nº 202 — Nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 57.630, de 14-1-66, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1966, reconduzir a partir de 1-1-66 até 31-12-66, Zélia Lopes da Silva, como especialista temporário, com atribuições de Especialista em Ecologia no Museu Nacional, mediante retribuição mensal de Cr\$ 198.450 de janeiro a junho, de Cr\$ 205.800 de julho a setembro, e Cr\$ 214.600 de outubro a dezembro, paga à conta da Verba 3.1.1.0-09-1 Docente e Técnico, do Orçamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Nº 203 — Nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 57.630, de 14-1-66, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1966, reconduzir a partir de 1-1-66 até 31-12-66, Ronaldo Fernandes de Oliveira, como especialista temporário, com atribuições de Especialista em Ecologia no Museu Nacional, mediante retribuição mensal de Cr\$ 198.450 de janeiro a junho, de Cr\$ 205.800 de julho a setembro, e Cr\$ 214.600 de outubro a dezembro, paga à conta da Verba 3.1.1.0-09-1, Docente e Técnico, do Orçamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 187 — Designar Peter Schmitt-Hausen, Assistente de Ensino Superior da Cadeira de Mecânica Racional, da Escola de Engenharia Industrial, para substituir, Walmy Bittencourt, Instrutor de Ensino Superior da Cadeira de Desenho à Mão Livre, na comissão incumbida de julgar a correlação de matérias na acumulação de Victor Hugo Teixeira, Engenheiro da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina, em licença para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Topografia e Geologia, da Escola de Engenharia Industrial.

Nº 188 — Designar João Kalafatis, Auxiliar de Ensino da Cadeira de Resistência dos Materiais, da Escola de Engenharia Industrial, para substituir Walmy Bittencourt, Instrutor de Ensino Superior da Cadeira de Desenho à Mão Livre, na comissão incumbida de julgar a correlação de matérias na acumulação de Carlos Calhaz, Engenheiro das Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima (CELESC), indicado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Materiais de Construção Mecânica, da Escola de Engenharia Industrial desta Universidade.

Nº 193 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de maio do corrente ano, a Luiz Carlos Santos, Escriturário AF 202.8-A, matrícula nº 2.129.178, do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina — Parte Permanente, lotado na Escola de Engenharia Industrial. — Prof. Ferreira Lima.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 197 — Designar, a partir de 16 de maio do corrente ano, Mário Vilain Paiva, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.681, do Quadro do

Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, para responder pelo expediente da Portaria, enquanto durar o afastamento do Servidor Manoel Martins Filho. — Prof. Ferreira Lima.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 201 — Designar Vivaldi Garofallis, Contador TC-302.22-C, matrícula nº 2.129.612, lotado na Reitoria desta Universidade, para substituir Antonio Miroski, Diretor do Departamento de Finanças, a contar de 30

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 31 — Designar José Gilberto Pinheiro Wanderley, Assistente de Ensino Superior, nível 20, para reger temporariamente a Cadeira de Clínica Propedêutica Médica da Faculdade de Medicina, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Nº 32 — Exonerar, a pedido, José Tavares da Silva, ocupante do cargo

de maio do corrente ano, enquanto durar as férias do respectivo titular.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 02.03 (Substituições), do orçamento interno da Reitoria.

Nº 202 — Designar Altair Coutinho de Azevedo, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.685, lotado na Reitoria desta Universidade, para substituir Vivaldi Garofallis, Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, a contar de 30 de maio do corrente ano, durante o afastamento do respectivo titular.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 02.03 (Substituições), do orçamento interno da Reitoria. — Prof. Ferreira Lima.

de Professor Catedrático, Interino, da cadeira de Cirurgia Buco-Facial, da Faculdade de Odontologia, do Quadro do Pessoal desta Universidade, com efeito retroativo a 19 de janeiro de 1961.

Nº 33 — Exonerar, a pedido, Sebastião Monte, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Interino, da cadeira de Histologia, da Faculdade de Odontologia, do Quadro do Pessoal desta Universidade, com efeito retroativo a 19 de janeiro de 1961. — Onofre Lopes da Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior) e pelo Aviso-Circular número 829-Br, de 15 de abril de 1966, do Senhor Ministro da Educação e Cultura e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo nº 220.812-65-MEC, resolve:

Nº 189 — Conceder exoneração, na forma do art. 75, inciso I, da Lei nú-

mero 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Cláudio Benévolo de Benévolo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, por força do disposto no art. 56 da referida Lei nº 1.881-A de 6 de dezembro de 1965. — Guilardo Martins Alves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DAG nº 44

Nomeação

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da Re-

pública exarada no Proc. PR-32.967, de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1964, estas serão providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indica-

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

dos: Ajudante de Ambulância, nível 7; concurso a que se refere PT-DASP 333: Gabriel Alves de Souza, no Distrito Federal, em Brasília, em vaga criada pelo Decreto nº 51.477, de 29 de maio de 1962; Escrevente-datiógrafo, nível 7, concurso a que se refere o Edital DSA-673, do DASP: Arlindo Clementino da Rocha, no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pelo Decreto nº 51.477, de 29 de maio de 1962.

Exoneração

Gabriel Alves de Souza, nº 19.372, ocupante do cargo de Servente, nível 5, em Brasília, Distrito Federal

Portaria tornada sem efeito

Portaria nº 79.090, de 23 de setembro de 1963, ficando, consequentemente, restabelecidos os efeitos da Portaria nº 74.975, de 11 de fevereiro de 1963, que equiparou o Médico José Fernando de Rezende aos extranumerários-mensalistas, a contar de 11 de fevereiro de 1962, de acordo com a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e aos funcionários efetivos na forma da Lei nº 2.284, de 1 de agosto de 1954.

Reintegração

Agenor Leite Mello, nº 12.439 no cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", no Estado do Piauí, a contar de 1 de abril de 1961.

Demissão

Aldair dos Santos Pereira, nº 7.984, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara, incurso no art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Concessão de aposentadoria

Florisbela Felipe de Castro, nº 257, agregada como Chefe de Serviço, símbolo 6-C, no Estado da Guanabara, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Georgina de Souza Ramos, número 18.062, ocupante do cargo de Enfermeira-Auxiliar, no Estado de São Paulo, na forma do art. 176, inciso III, § 2º, combinado com o art. 181, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; e Augusto de Mello Franco, nº 3.727, ocupante do cargo de Procurador de 2ª Categoria, no Estado da Guanabara, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação DAG nº 45

Vacância

De acordo com as apostilas feitas nas portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei nº 1.741, de 1952, cor. a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, os funcionários mencionados a seguir foram agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, considerando-se vagos para efeito de provimento, os correspondentes cargos efetivos: PT-12.537-45 — Acary de Passos Oliveira, Técnico de Administração — 20; PT-14.586-64 — Albertino de Miranda Leite, Inspetor de Previdência — 21; PT-26.302, de 1952 — Jayme Carlos da Rocha Filho, Escriturário — 10-B; PT-39.907, de 1955 — José Nogueira Marques, Assistente Comercial — 12-A; PT-23.730, de 1951 — Saturnino de França Campos, Escriturário — 10-B.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Alteração no Posto Permanente do Quadro, decorrente de readaptação

1º Semestre

ano de 1966

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CÓDIGO	
1	ARQUIVISTA	EC-303.9-B	1	CIRURGIÃO-DENTISTA	TC-901.20-A	Readap.p/Q. H.S.E.
11	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	A-305.6	2	ARQUIVISTA	EC-303.7-A	
			1	ARMAZENISTA	AF-102.8-A	
			2	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303.7-A	
			4	GUARDA	GL-203.8-A	
			1	IMPRESSOR	A-407.8-A	
			1	TELEFONISTA	GT-214.6-A	
			11			
1	ARTÍFICE MAQUINISTA	A-307.6	1	MOTORISTA	CT-401.8-A	
3	ASCENSORISTA	GL-304.5	2	PORTEIRO	GL-302.9-A	
			1	TESOUREIRO-AUXILIAR	NÍVEL 18	
			3			
29	ATENDENTE	P-1 703.7	2	COPEIRO	A-504.6-B	
			1	ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AF-204.7	
			11	ESCRITURÁRIO	AF-202.8-A	
			3	MÉDICO	TC-801.21-A	Readap.l p/Q.H.S.E.
			2	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.12-A	
			1	OFICIAL DE SEGUROS	P-2106.12-A	
			1	OP.DE ELETROCARDIOGRAFIA	P-1717.9	Readap.p/Q.H.S.E.
			1	OP.DE FISIOTERAPIA	P-1714.9	
			1	OP.DE RAIOS-X	P-1710.9	
			1	LABORATORISTA	P-1602.8-A	Readap.p/Q.H.S.E.
			1	PHARMACISTA-HOSPITALAR	EC-311.7-A	
			1	SERVIÇAL	GL-102.5-A	
			1	TELEFONISTA	CT-214.6-A	
			1	TELEFONISTA	CT-214.7-B	
			1	TESOUREIRO-AUXILIAR	NÍVEL 16	
			29			
1	AUXILIAR	A-501.5	1	ESCRITURÁRIO	AF-202.8-A	
1	AUXILIAR DE DESENHISTA	P-1002.12	1	ARQUITETO	TC-601.21-A	
6	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-308.7-A	6	ESCRITURÁRIO	AF-202.8-A	
7	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-308.7-B	1	ARQUIVISTA	EC-303.9-B	
			4	ESCRITURÁRIO	AF-202.8-A	
			1	FISC.ADM. DE OBRAS	P-1212.11-A	
			1	MOTORISTA	CT-401.8-A	
			7			
2	CONTADOR	TS-302.22-C	1	PROCURADOR	3ª CATEG.	
4	COPEIRO	A-504.4-A	1	ATENDENTE	P-1703.7	
			1	AUXILIAR	AF-501.5	
			1	SERVENTE	GL-104.5	
			1	SERVIÇAL	GL-102.5-A	
			4			
4	COPEIRO	A-504.6-B	1	GARÇON	A-503.5-A	
			3	GARÇON	A-503.7-B	
			4			
2	COSTUREIRO	A-702.7	1	ALFAIATE	A-701.8-A	
			1	ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AF-204.7	Readap.p/Q.H.S.E.
			2			
2	DATILOGRAFO	AF-403.1-A	1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.12-A	

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CÓDIGO	
3	DESENHISTA	P-1001-12-A	3	ARQUITETO	TC-601.21-A	Readap. p/Q.H.S.E.
35	ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AF-204.	1	ALMOXARIFE	AF-101.14-A	
			1	ASSISTENTE DE ADMINIST.	AF-602.14-A	
			1	ATENDENTE	P-1703. 7	
			1	CONTADOR	TC-302.20-A	
			1	DATILOSCOPISTA	P-901. 13-A	
			1	DESPACHANTE	AF-207. 14	
			7	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A	
			2	LABORATORISTA	P-1602. 8-A	
			3	MÉDICO	TC-801.21-A	
			7	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.12-A	Readap. p/Q.H.S.E. Readap. 2 p/Q.H.S.E.
			1	OFICIAL DE SEGUROS	P-2106.12-A	
			2	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
			1	TEC.AUX.DE MECANIZAÇÃO	AF-402. 9-A	
			6	TEC. DE CONTABILIDADE	P-1701.13-A	
			35			
32	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A	1	AGENTE SOCIAL	P-1901.10-B	
			1	ASSISTENTE DE ADMINIST.	AF-602.14-A	
			3	ASSISTENTE COMERCIAL	AF-103.12-A	
			1	AUX. DE ENFERMAGEM	P-1702. 8-A	
			1	CIRURGIÃO-DENTISTA	TC-901.20-A	
			7	CONTADOR	TC-302.20-A	
			1	FARMACÊUTICO	TC-701.19-A	
			1	MÉDICO	TC-801.21-A	Readap. n/Q.H.S.E.
			6	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.12-A	
			1	OPERADOR DE ELETROCARDIO- GRAFIA	P-1717. 9-A	Readap. p/Q.H.S.E.
			2	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
			1	REDATOR	EC-305.19-A	
			1	TAQUIGRAFO	AF-500.14-A	
			1	TEC. DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.17-A	
			3	TEC. DE CONTABILIDADE	P-1701.13-A	
			1	TESOUREIRO-AUXILIAR	NÍVEL 18	
			32			
67	ESCRITURÁRIO	AF-202.10-B	2	ALMOXARIFE	AF-101.14-A	
			6	ASSIST. DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.14-A	
			1	ASSISTENTE COMERCIAL	AF-103.12-A	
			1	ASSISTENTE SOCIAL	TC-1301.17-A	
			1	BIBLIOTECÁRIO	101.20-B	
			9	CIRURGIÃO-DENTISTA	TC-901.20-A	Readap. 2 p/Q.H.S.E.
			4	CONTADOR	TC-302.20-A	
			1	ENGENHEIRO	TC-602.21-A	
			1	INSPECTOR DE PREVIDENCIA	P-2101.17-	
			2	MÉDICO	TC-801.21-A	Readap. 1 n/Q.H.S.E.
			25	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.12-A	
			3	OFICIAL DE SEGURO	P-2106.12-A	
			3	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
			1	TEC. DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.17-A	
			4	TEC. DE CONTABILIDADE	P- 701.13-A	
			1	TESOUREIRO-AUXILIAR	NÍVEL 18	
			67			
1	FISC.ADM.DE OBRAS	P-1212.11-A	1	MÉDICO	TC-801.21-A	
2	GUARDA	OL-203.PC-B	1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.12-A	
			1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	P- 701.13-A	
			2			
1	INSPECTOR DE PREVIDENCIA	P-2101.17	1	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
2	LABORATORISTA	P-1602. 8-A	1	MÉDICO	TC-801.21-A	Readap. p/Q.H.S.E.

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CODIGO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CODIGO	
12	MENSAGEIRO	GL-105. 1	1	ALMOXARIFE	AP-101.14-A	
			2	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303. 7-A	
			5	ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AP-204. 7	
			4	ESCRITURÁRIO	AP-202. 8-A	
			12			
1	MESTRE	A-1801.13-A	1	FISC.ADM. DE OBRAS	P-1212.13-B	
1	MOTORISTA	CT-401.10-B	1	OPERADOR DE RAIOS-X	P-1710. 9	
19	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AP-201.12-A	3	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AF-602.14-A	
			1	CIRURGIÃO-DENTISTA	TC-901.20-A	
			2	CONTADOR	TC-302.20-A	
			1	DESPACHANTE	AF-207.14	
			1	INSPECTOR DE PREVIDÊNCIA	P-2101.17	
			1	MÉDICO	TC-801.21-A	Readap.p/Q.H.S.E.
			6	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
			2	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.17-A	
			1	TESOUREIRO-AUXILIAR	NIVEL 18	
			1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	P-1701.13-A	
			19			
12	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AP-201.14-B	1	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201.14-A	
			1	CIRURGIÃO-DENTISTA	TC-901.20-A	Readap.p/Q.H.S.E.
			4	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
			3	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.17-A	
			3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	P- 701.15-B	
			12			
6	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AP-201.15-C	1	ASSISTENTE SOCIAL	TC-1301.17-A	
			1	CONTADOR	TC-302. 20-A	
			1	ENGENHEIRO	TC-602. 21-A	
			3	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601. 17-A	
			6			
1	OFICIAL DE SEGUROS	P-2106.14-B	1	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601. 17-A	
1	OFICIAL DE SEGUROS	P-2106.16-C	1	CIRURGIÃO-DENTISTA	TC-901. 20-A	Readap.p/Q.H.S.E.
2	REDATOR	EO-305.17-B	1	MÉDICO	TC-801. 21-A	Readap.p/Q.H.S.E.
			1	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
			2			
25	SERVENTE	GL-104.5	7	ATENDENTE	P-1703. 7	Readap.1 p/Q.H.S.E.
			3	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303. 7-A	
			1	BARBEIRO	A-505. 5-A	
			9	ESCREVENTE DATILOGRAFO	AP-204 7	Readap.1 p/Q.H.S.E.
			1	LABORATORISTA	P-1602- 8-A	Readap.p/Q.H.S.E.
			1	MOTORISTA	CT-401- 8-A	
			1	ESCRITURÁRIO	AP-202. 8-A	
			1	OPERADOR DE RAIOS-X	P.1710. 9	Readap.p/Q.H.S.E.
			25			
39	SERVIÇAL	GL-102. 4-A	1	ARTÍFICE MAQUINISTA	A-307. 6	
			4	ASCENSORISTA	GL-304. 8-A	
			1	ASSISTENTE COMERCIAL	AF-103.12-A	
			7	ATENDENTE	P-1703. 7	Readap.1 p/Q.H.S.E.
			1	AUXILIAR	A-501. 5	
			4	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303. 7-A	
			1	BOMBEIRO HIDRÁULICO	A-1201. 8-A	
			1	COPEIRO	A-504. 6-B	
			1	COZINHEIRO	A-501. 5-A	
			1	DESENHISTA	P-1001.12-A	

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
NÚMERO DE CARGOS	SERIE DE CLASSES OU CLASSE	CODIGO	NÚMERO DE CARGOS	SERIE DE CLASSES OU CLASSE	CODIGO	
8	SERVICAL	GL-102. 6-B	3	ESCREVENTE DATILOGRAFO	AF-204. 7	
			6	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A	
			3	GUARDA	GL-203. 8-A	
			2	LABORATORISTA	P-1602. 8-A	
			1	MEDICO	TC-801.21-A	
			2	MOTORISTA	CT-401. 8-A	
			39			
			1	ARMAZENISTA	AF-102. 8-A	
			1	ARMAZENISTA	AF-102.10-B	
			3	AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303. 7-A	
			1	GUARDA	GL-203. 8-A	
			1	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A	
			1	MOTORISTA	CT-401. 8-A	
			8			
	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.19-A	1	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.20-B	1	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
	TECNICO DE CONTABILIDADE	P-701. 13-A	1	CONTADOR	TC-302.20-A	
	TECNICO DE CONTABILIDADE	P-701. 15-B	1	CONTADOR	TC-302.20-A	
			3	PROCURADOR	3ª CATEGORIA	
			4			
1	TECNICO DE MECANIZACAO	AF-401.16-B	1	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.17-A	Extinto quando vagar, segundo a Lei 4 863, de 29/11/65.
3	TELEFONISTA	CT-214. 6-A	2	ESCREVENTE DATILOGRAFO	AF-204. 7	
			1	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A	
			3			
1	TESOUREIRO-AUXILIAR	NÍVEL 18	1	ASSESSOR P/ASSUNTOS LEGIS- LATIVOS	VENCIMENTO: Cr\$250.000	

SERVIDORES READAPTADOS DO QUADRO DO H.S.E. PARA O QUADRO DA AC E O.O.L.L.

1	ATENDENTE	P-1701. 7	1	TECNICO DE LABORATÓRIO	P-1601.12-A
1	AUXILIAR	AF-501. 5	1	ATENDENTE	P-1703. 7
1	ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AF-204. 7	1	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A
1	ESCRITURÁRIO	AF-202.10-B	1	ASSISTENTE SOCIAL	TC-1301.17-A
1	LABORATORISTA	P-1602. 9-B	1	MEDICO	TC-801.21-A
1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201. 14-B	1	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.17-A
1	SERVENTE	GL-104. 5	1	MOTORISTA	CT-401. 8-A
1	SERVICAL	GL-102. 5-A	1	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A
1	SERVICAL	GL-102. 6-B	2	ESCREVENTE-DATILOGRAFO	AF-204. 7
			1	ATENDENTE	P-1703. 7
			3		

CARGOS RESULTANTES DE CADA CLASSE OU SERIE DE CLASSES ORIGINARIAS

CARGO	CODIGO	NÚMERO	READAPTADO	Rest. de cargos
ARQUIVISTA	EC-303.9-B	1		69
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	A-305.6	11		3
ARTÍFICE MAQUINISTA	A-305.6	1		36
ASCENSORISTA	GL-304.5	3		297
ATENDENTE	P-1 703.7	29		19
AUXILIAR	A-501.5	1		5
AUXILIAR DE DESENHISTA	P-1 002.12	1		53
AUXILIAR DE PORTARIA	GL-306.7-A	6		37
AUXILIAR DE PORTARIA	GL-308.8-B	7		27
CONTADOR	TS-302.22-C	1		12
COPEIRO	A-504. 4-A	4		12
COPEIRO	A-504. 6-B	4		6
COSTUREIRO	A-702. 5	2		1
DATILOGRAFO	AF-403. 7-A	1		1
DESENHISTA	P-1 001.12	1		

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			OBSERVAÇÕES
NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	CÓDIGO	
	ESCREVENTE DATILÓGRAFO	AF-204. 7	35	"		" 1 266 "
	ESCRITURÁRIO	AF-202. 8-A	32	"		" 1 000 "
	ESCRITURÁRIO	AF-202.10-B	67	"		" 880 "
	FISC. ADM. DE OBRAS	P-1212.11-A	1	READAPTADO		Rest. 144 cargos
	GUARDA	GL-203. 10-B	2	"		" 44 "
	INSPECTOR DE PREVIDÊNCIA	P-2101.17	1	"		" 23 "
	LABORATORISTA	P-1602. 8-A	1	"		" 27 "
	MENSAGEIRO	GL-305. 1	12	"		" 56 "
	MESTRE	A-1801.13-A	1	"		" 3 "
	MOTORISTA	CT-401. 10-B	1	"		" 18 "
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201. 12-A	19	"		" 278 "
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201. 14-B	12	"		" 184 "
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201. 16-C	6	"		" 106 "
	OFICIAL DE SEGUROS	P-2106.14-B	1	"		" 52 "
	OFICIAL DE SEGUROS	P-2106.16-C	1	"		" 29 "
	REDATOR	EC-305. 20-B	2	"		" 13 "
	SERVENTE	GL-104.5	25	"		" 307 "
	SERVIÇAL	GL-102. 5-A	39	"		" 185 "
	SERVIÇAL	GL-102. 6-B	8	"		" 153 "
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.19-A	1	"		" 10 "
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601.20-B	1	"		" 6 "
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	P-701. 15-B	4			Rest. 35 cargos
	TÉCNICO DE MECANIZAÇÃO	AF-401.16-B	1			" 19 "
	TELEFONISTA	CF-214. 6-A	3			" 12 "
	TESOUREIRO-AUXILIAR	NÍVEL 18	1			" 73 "
	LABORATORISTA	P-1602. 8-A	1	TÉC. DE LABORATÓRIO	P-1601.12-4	Enq. BI-236/62 (Ampar. pela Lei 4 069/62)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

De ordem do Presidente, torno público, para conhecimento dos interessados as resoluções do Conselho Federal de Química, relativas aos processos abaixo:

63 Reunião Ordinária de 13 de outubro de 1965

Processo: CFQ-313-65. Interessado: Indústria de Pneumático Firestone S.A.. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Por unanimidade aprovar o parecer do relator negando provimento ao Recurso.

Processo: CFQ-312-65. Interessado: Niquelação e Cromação Odilon Araujo. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Por unanimidade aprovar o parecer do relator dando provimento ao Recurso.

Processo CFQ-324-65. Interessado: Indústria Brasileira de Meias S.A., IBRAM. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Por unanimidade aprovar o parecer do relator negando provimento ao Recurso. Jorge da Cunha — Secretário; Juvenal O. A. Dória — Presidente.

64 Reunião Ordinária de 15 de dezembro de 1965

Processo CFQ-264-6. Interessado: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Belo Horizonte). Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao Recurso.

Processo CFQ-326-65. Interessado: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Lageado). Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao Recurso.

Processo CFQ-314-65. Interessado: Severino Francisco dos Santos. Assunto: Registro Profissional. Resolução: Por unanimidade aprovar o parecer do relator negando provimento ao Recurso, digo que não se conceda registro ao interessado e que a Carteira Profissional irregular fique no CFQ para as medidas necessárias. — Jorge da Cunha — Secretário; Juvenal O. A. Dória — Presidente.

65 Reunião Ordinária de 9 de março de 1966

Processo CFQ-244-63. Interessado: Schwartz & Cia. Ltda. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar por unanimidade o parecer do relator negando provimento ao Recurso. Arthur Seofield — Secretário "Ad-Loc" — Jorge da Cunha — Presidente "Ad-Loc".

66 Reunião Ordinária de 27 de abril de 1966

Processo CFQ-333-65. Interessado: Cia. Good Year do Brasil S.A. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar por unanimidade o parecer do relator negando provimento ao Recurso.

Processo CFQ-335-66. Interessado: Dietrich S.A. Produtos Dietéticos e Nutricionais. Assunto: Registro de Firma. Resolução: Aprovar o parecer do relator negando provimento ao Recurso. — Jorge da Cunha — Secretário; Juvenal O. A. Dória — Presidente.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.194 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

Rio de Janeiro, GB.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 3ª Sessão Ordinária, resolve:

Autorizar o ajustamento dos padrões de pagamentos em vigor, por serviços prestados e gratificação, e dos padrões aprovados para os cargos criados pela Resolução número 124-65 de 16 de dezembro de 1965, a fim de que seja mantida a mesma proporção em relação ao salário mínimo vigente, com aproximação nas frações de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). — Mário Castro Alves, Presidente. — Carlos Alberto de Barros Lameira, Diretor-Secretário.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 8.077

Autuado: Cia. Mineração e Agrícola (Usina Vargem Alegre).
Autuante: João Silveira Gac.
Processo: A.I. nº 148-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Desatendendo a notificação para o recolhimento de quantia certa, e de se aplicar ao notificado a pena estabelecida no artigo 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Mineração e Agrícola, proprietária da Usina Vargem Alegre, sita no Município de Camburi, Estado do Rio de Janeiro, por infração dos artigos 48 e 149 do Decreto-Lei nº 3.855-41, combinados com os artigos 13, letras "a" e "b", 48 e 74 da Resolução número 1.472-60, e autuante, o fiscal deste IAA, João Silveira Gac, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que devidamente notificada com prazo para apresentação de defesa a autuada não o fez, sendo lavrado o respectivo termo de revelia;

Considerando que a ação fiscal se revestiu de todas as formalidades legais;

Considerando a diligência do Doutor Procurador Regional para apurar a dívida existente;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a Usina Vargem Alegre ao pagamento, em dobro, da importância de Cr\$ 67.035 (sessenta e sete mil, noventa e cinco cruzeiros), por ter dado saída a 2.485 sacos de açúcar de sua produção na safra 60-61, sem o pagamento da sobretaxa de Cr\$ 3 (três cruzeiros) e da contribuição de Cr\$ 24 (vinte e quatro cruzeiros) deixando, assim, de cumprir o disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"Mantenho a concordância expressa a fis. retro. — Em 28.6.65 — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 8.078

Autuada: Cia. Engenho Central de Quissamã.

Autuante: Antônio Geraldo Bastos.
Processo: A.I. nº 194-55 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo havido composição da dívida oriunda de condenação fiscal em processo de confissão de Dívida e Compromissos, e de ser considerada extinta a ação fiscal do auto respectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Cia. Engenho Central de Quissamã, proprietária da Usina Quissamã, sita em Quissamã, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração dos artigos 148 e 149 do Decreto-Lei nº 3.855-41 e Resolução 810-53 e artigo 2º, alíneas "b" e "c" da Resolução 992-54, e Autuante, o Fiscal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

deste IAA, Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ao processo foi incluído um Termo de Confissão de Dívidas e Compromissos assinado pela autuada em processo S.C. nº 53.942, tendo sido apurado o débito resultante do presente auto de infração e conseqüente quitação;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em decidir pela extinção da ação fiscal, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"Mantenho a concordância acima expressa.

Em, 1.10.64 — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 8.079

Autuada: Avila Costa, Matheus & Cia. Ltda.

Autuantes: Jairo Castilho Dânia e outros.

Processo: A.I. nº 654-55 — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivado provisoriamente, o processo, quando na execução do mesmo, o autuado não é encontrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma Avila Costa, Matheus & Cia. Ltda., da Capital de São Paulo, por infração do artigo 41 do Decreto-Lei nº 1.831, de 1939, e Autuantes, os fiscais deste Instituto, Jairo Castilho Dânia, Eder Peres e Archimedes Bezerra, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o julgamento de instância obedeceu às prescrições legais e concluiu pela condenação da Autuada;

Considerando, porém, que na execução, não foi possível encontrar a autuada que não mais reside no local aonde tinha o seu estabelecimento comercial;

Considerando, por fim, que a intimação por Edital também não possibilitou a descoberta da firma autuada,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento provisório do processo, até que o autuado seja encontrado, quando poderá ser processada a execução do julgado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"Sendo inexecutível o acórdão, manifesto a minha concordância com o

parecer da Divisão Jurídica no sentido do arquivamento do processo.

Em, 8.6.64 — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 8.080

Autuado: J. F. Filho.

Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outros.

Processo: A.I. nº 76-65 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino e pertence, de fato, ao próprio IAA, na forma da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. F. Filho, do Município de Timbalá, Estado de Pernambuco, por infração dos artigos, 42 e seus parágrafos, combinado com o artigo 60 letra "b" do Decreto-Lei nº 1.831-39, e autuantes, Jessé Martins de Macêdo e outros fiscais deste Instituto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração está revestido das formalidades legais;

Considerando haver a firma autuada confessado a prática do ilícito fiscal;

Considerando estar materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa e velosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-Lei nº 1.831, de 4.12.39.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"De acordo com os pareceres da P. R. e de D. J.

Em, 26.3.65 — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 8.081

Autuada: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda).

Autuantes: Orlando Mietto e Outros.

Processo: A. I. nº 126-65 — Estado de São Paulo.

Desatendendo a notificação para pagamento da quantia certa, e de se aplicar a penalidade a que se refere o artigo 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda, proprietária da Usina Miranda, sita no Município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração dos artigos 142 e 149 do Decreto-Lei nº 3.855-41, e autuantes os fiscais deste IAA Orlando Mietto e José Anselmo do Passo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência a todas as formalidades legais;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia"

Considerando, por fim, que o desatendimento à notificação de fis. sujeitos, o infrator às penas do artigo 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Miranda a multa de Cr\$ 12.264.116 (doze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e dezessete cruzeiros), dobro da quantia devida, nos termos do artigo 149 do Decreto-Lei nº 3.855-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"Mantenho o parecer de fis. retro. Em, 24.5.65. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 8.082

Autuada: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda).

Autuantes: Orlando Mietto e Outros.

Processo: A. I. nº 139-62 — Estado de São Paulo.

Desatendendo notificação para o recolhimento de débito certo apurado regularmente, e de ser aplicada a multa a que se refere o artigo 149 do Decreto-Lei número 3.855-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda), sita em Fazenda Miranda, Município de Pirajui, Estado de São Paulo, por infração dos artigos 143 e 149 do Decreto-Lei número 3.855-41, combinado com os artigos 12, letras "a" e "b", e 50 da Resolução 1.576-61 e artigo 1º da Resolução nº 1.588-61, e autuantes, os fiscais deste IAA, Orlando Mietto e Antônio Soares Filho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina foi devidamente notificada para o pagamento da quantia certa e se tornou revel, conforme termo que consta a fôlhas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Miranda a multa de Cr\$ 3.333.214 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze cruzeiros), dobro da importância não recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-Lei nº 3.855, de 21.11.41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"De acordo. Em, 17.7.62 — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 8.083

Autuada: Usina São José S. A.
Autuante: Jesse Martins de Macêdo.
Processo: A. I. nº 112-65 — Estado de Pernambuco.

Dando saída de sua fábrica a açúcar sem emissão de Notas de Remessa e sem o pagamento das taxas e sobretaxas referidas no Plano da Safra em infração em que o autuado é reincidente específico, é de se aplicar, na graduação das multas, o disposto nos artigos 36 e 65 do Decreto-Lei 1.831, de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São José S. A., Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, por infração do § 2º do artigo 1º, artigos 1º, 2º, 36 e seus parágrafos, 64 e sanções do art. 65, todos do Decreto-Lei número 1.831-39, e autuantes os fiscais deste Instituto, Jesse Martins de Macêdo e Lavete de Araújo Azevedo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a lavratura do auto de infração obedeceu todas as formalidades legais e que o Termo de Exame de Escrita revela as infrações capituladas no auto;

Considerando, por outro lado, que a autuada intimada não se defendeu, sendo lavrado o respectivo Termo de Revelia;

Considerando a folha de antecedentes fiscais, onde se vê que a infratora é reincidente específica com relação ao artigo 36 do Decreto-Lei nº 1.831-39,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina São José S. A. às multas de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e de Cr\$ 1.300 (um mil e trezentos cruzeiros), nos termos dos artigos 36 e 65 do Decreto-Lei número 1.831-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

"Mantenho o parecer de fls. retro. Em. 30.6.65. — N. V. Alvarenga Ribetto."

ACÓRDÃO Nº 8.084

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Espólio de Manoel Jerônimo Cardoso.
Processo: P. C. nº 162-62 — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivado o processo, quando o pleito do Reclamante for apresentado contra quem não mais seja titular da quota de fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A., proprietária da Usina Santa Bárbara, e Reclamado o Espólio de Manoel Jerônimo Cardoso, ambos do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, os fornecedores, ora sob acusação de desviarem suas canas para outras usinas, são sucessores de Manoel Jerônimo Cardoso, mas, não existe um só elemento que

os identifique, razão por que me parece inepta a inicial;

Considerando que, em face da informação de fls., de que a quota do Espólio de Manoel Cardoso, de 2.000.000 de quilos junto à Usina Santa Bárbara, foi transferida, integralmente, para o nome de Oliveira Jerônimo e outros, e não partilhada, conforme opinou a Procuradoria Regional de origem, (fls. 19) é de todo inexistente a apuração da denúncia feita pela Reclamante, como impossível seria melhor as sanções do art. 43 à quem não é titular da quota, uma vez que esta se encontra em nome de Oliveira Jerônimo e outros;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade em julgar prejudicada a reclamação, ressaltando a reclamante o direito de formular a reclamação contra os atuais titulares das quotas de fornecimento.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.085

Reclamante: Benedito Ribeiro Filho.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros).

Processo: P. C. nº 70-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo, quando é manifesto o desinteresse do autor no seu prosseguimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Benedito Ribeiro Filho e Reclamada a Usina Mineiros de propriedade da Senhora Maria Queiroz de Oliveira, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Reclamante foi devidamente notificado para dizer se mantinha interesse no feito;

Considerando que, desatendendo a notificação recebida, o autor nada mais disse,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo, por ter a reclamação perdido o seu objetivo.

Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.086

Reclamante: Dorotéia de Souza Costa.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros).

Processo: P. C. nº 12-58 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo, quando se evidencia o desinteresse pela causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante D. Dorotéia de Souza Costa e Reclamada D. Maria Queiroz de Oliveira, proprietária da Usina Mineiros, ambas do Município de Campos, Estado do Rio

de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, após firmar a inicial a Reclamante não mais se interessou pelo processo;

Considerando que o pedido de desistência firmado pelo órgão de classe deveria ser formulado na forma do parecer e notificação da Procuradoria Regional local;

Considerando, por fim, que a Reclamante e o seu órgão de classe foram legal e devidamente notificados para formularem a desistência e deixaram de fazê-lo dentro do prazo legal, demonstrando desinteresse pela causa,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, tendo em vista o desinteresse da Reclamante.

Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.087

Reclamante: David Stefanelli.

Reclamada: Usina Piracicaba (Sociedade de Sucreries Brésiliennes).

Processo: P. C. nº 4-62 — Estado de São Paulo.

Concluído o triênio de fornecimento e satisfeitas as demais exigências da lei, é de ser fixada a quota subsequente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante David Stefanelli e Reclamada a Usina Piracicaba, de propriedade da Sociedade de Sucreries Brésiliennes, ambos do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os fornecimentos do triênio 56-57 a 58-59 asseguraram uma quota de 200.363 quilos a ser retirados dos contingente de canas próprias;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser fixada, em nome de David Stefanelli, uma quota de 200.363 quilos de cana, a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.088

Reclamante: Felipe Paes Tavares.

Reclamado: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Processo: P. C. nº 158-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo, quando o Reclamante e o seu órgão de classe abandonam a causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante o Senhor Felipe Paes Tavares e Reclamada a Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina do Outeiro, ambos do Mu-

nicipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, após a formulação do pedido inicial, o Reclamante desinteressou-se da reclamação;

Considerando que, tanto o signatário do inicial, como o seu órgão de classe não atenderam a notificação que lhes foi feita pela Procuradoria Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que, na safra indicada pelo Reclamante consoante informação da Delegacia Regional local, houve entrega regular das canas do fornecedor e recepção pacífica das canas pela Reclamada;

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, tendo em vista o desinteresse do reclamante. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.089

Reclamante: José Pereira de Souza.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros).

Processo: P. C. nº 100-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo, quando caracterizado o abandono por parte do autor solicitando a Reclamada, absolvição da instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante José Pereira de Souza e Reclamada D. Maria Queiroz de Oliveira, proprietária da Usina Mineiros, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Reclamante não atendeu aos sucessivos apelos da Procuradoria Regional, no sentido de dar prosseguimento à instrução;

considerando que a Reclamada, ao ter conhecimento do abandono do processo pelo autor, requereu absolvição da instância;

considerando que é de deferir-se a absolvição requerida,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter o mesmo perdido o seu objetivo.

Feita as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.090

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).

Reclamado: Alcides Brunelli.

Processo: P. C. nº 144-64 — Estado de São Paulo.

E' de se julgar procedente a reclamação feita pela Usina, quando o seu fornecedor não justifica a razão da redução de seu contingente agrícola.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Sociedade de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz), do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e Reclamado o Sr. Alcides Brunelli, do mesmo município, a Segunda Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o fornecedor não comprovou a alegada reforma de seus canaviais, nem requereu medida asseguratória de seus direitos e interesses, em tempo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de se reduzir a quota do reclamante ao nível de sua entrega efetiva na safra em causa, procedendo-se, em seguida, ao rateio do saldo entre os demais fornecedores da Usina Pôrto Feliz, nos termos dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei nº 3.855, de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 364

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22-12-52, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas da exportação de café da safra 1966/1967, e anteriores, serão adquiridas, pelo Banco do Brasil S. A. e demais bancos autorizados, pelos seguintes valores, em cruzeiros, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou 48 quilos de café torrado, dentro dos preços mínimos de registro básico abaixo indicados:

Embarques em Qualquer Pôrto

Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), por saca para cafés "despolpados", por saca as características de tipo e bebida peculiares, cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0.38.50 (trinta e oito e cinquenta centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso.

Embarques em Qualquer Pôrto

Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros), por saca, para cafés do Tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0.38.50 (trinta e oito e cinquenta centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso.

Embarques pelos Portos de Paranaguá e Antonina

Cr\$ 46.000 (quarenta e seis mil cruzeiros), por saca, para cafés do Tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0.37.50 (trinta e sete e cinquenta centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso.

Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói

Cr\$ 39.200 (trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), por saca, para cafés do Tipo 7 (sete) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0.34.50 (trinta e quatro e cinquenta centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso.

Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí

Cr\$ 35.200 (trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros), por saca, para cafés do Tipo 7 (sete) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0.33 (trinta e três centavos de

dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-pêso.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro, por saca, e as conversões cambiais das quantias, em cruzeiros, indicadas no artigo 1º.

Art. 3º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os dos registros mínimos mencionados no artigo 1º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 4º Será admitida a remessa, pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissões de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) nos casos de exportações para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Chile e Uruguai, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os valores básicos de registro.

§ 1º Nos casos de exportação para a Argentina, poderá ser admitida a remessa de comissão de 6,5% (seis e meio por cento) independentemente de pagamento pelo exportador.

§ 2º Nos casos de exportação para o Chile e Uruguai, poderá ser admitida a remessa de comissão de 5% (cinco por cento) independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5º As declarações de vendas deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 6º A remuneração, em cruzeiros, indicada no artigo 1º prevalecerá para as compras de letras à vista.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1966 — Leônidas Lopes Bório, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 365

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que lhe faculta a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e devidamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional,

Considerando a conveniência de serem introduzidas certas modificações no sistema de garantia de preços estabelecido pelas Resoluções ns. 341 e 346, de 1-9-65 e 27-11-65, respectivamente, resolve:

Art. 1º Estender para 90 (noventa) dias, a contar da data do embarque, o prazo de garantia de preços outorgada aos importadores, no exterior, de café brasileiro, antes fixado em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Desconsiderar, para efeito de determinação de valores de indenizações aos importadores por diferenças de preços ocorridas durante o período de garantia, os preços básicos de registro estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Café, substituindo-os pelo preço ex-dock, em New York, do café Santos-4, publicado de acordo com a Resolução nº 67, da Organização Internacional do Café.

§ 1º Fica também mantido, para determinação de valores de indenizações aos importadores, o critério de cálculo com base no preço indicativo a que se refere a citada Resolução nº 67, da Organização Internacional do Café.

§ 2º As bases de aferição de valores de indenizações são válidas para todos os cafés brasileiros, qualquer que seja o pôrto de sua exportação.

Art. 3º Em consequência, o valor da indenização resultante da garantia será o que corresponder à maior diferença verificada entre:

a) o preço ex-dock, em New York, do café Santos-4 na data em que a operação for registrada no IBC e o do dia do embarque;

b) o preço ex-dock, em New York, do café Santos-4 na data em que a operação for registrada no IBC e o

do 90º (nonagésimo) dia após o do embarque;

c) o preço indicativo na data em que a operação for registrada no IBC e o do dia do embarque; e

d) o preço indicativo na data em que a operação for registrada no IBC e o do 90º (nonagésimo) dia após o do embarque.

Parágrafo único. Considera-se como data de embarque aquela que estiver consignada na respectiva guia como a de saída do navio.

Art. 4º Os Avisos de Garantia representativos das indenizações serão emitidos quinzenalmente pelos créditos existentes, em cada quinzena, a favor dos importadores.

Parágrafo único. Os valores dos Avisos de Garantia corresponderão, inicialmente, as indenizações devidas por diferenças de preços apuradas até as datas de embarque, complementando-se ditas indenizações, através de novos Avisos, se ao fim do prazo de garantia existir diferenças a favor dos importadores beneficiários.

Art. 5º Os Avisos de Garantia poderão ser utilizados isoladamente ou aplicados, por compensação, no pagamento de novas compras de café brasileiro.

Parágrafo único. Os Avisos de Garantia são válidos para compra de café, isoladas ou por compensação, cujos embarques se efetivarem no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão.

Art. 6º As compras de café realizadas com Avisos de Garantia estarão sujeitas ao regime de garantia de preços estabelecido na presente Resolução.

Art. 7º Os novos critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam às operações registradas ou que venham a se registrar no Instituto Brasileiro do Café, cujos embarques se realizarem de 1º de julho de 1966 em diante.

Parágrafo único. Para as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café anteriormente a 1º de julho de 1966 prevalecerão, para efeito de cálculo da indenização, os critérios da Resolução nº 341 (base de registro) se o valor assim calculado resultar maior que os das normas aqui fixadas.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições que não colidirem com as desta Resolução.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1966. — Leônidas Lopes Bório, Presidente.

COMUNICADO Nº 26-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do Comunicado nº 24-66, desta data, esclarece aos interessados que todos os cafés da Safra 1966-67, registrados no mês de julho próximo futuro serão imediatamente liberados desde que cumpridas as demais exigências regulamentares.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1966. — Leônidas Lopes Bório, Presidente.

COMUNICADO Nº 27-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica aos interessados que, até deliberação em contrário, continuam à venda para a exportação os cafés dos estoques governamentais das safras 1965-66 e anteriores, mantidos os preços e demais normas em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1966. — Leônidas Lopes Bório, Presidente.

COMUNICADO Nº 25-66

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, comunica:

"O Conselho Monetário Nacional na sessão de 25 de junho de 1966, considerando a necessidade de encaminhamento de medidas concretas e urgentes, que resultem em controle de superprodução de café no país, decidiu

conjugando o Esquema Financeiro da Safra Cafeteira de 1966-67, com um programa de imediata erradicação de cafeeiros e estímulos paralelos a produção agrícola substitutiva e à industrialização agropecuária nas áreas cafeeiras bem como a melhoria de qualidade dos cafés brasileiros.

2. Com essa finalidade, ficou assentado o destaque de 30% (trinta por cento) da Receita líquida, correspondendo a no mínimo 150 bilhões de cruzeiros, do Esquema Financeiro da Safra 1966-67, para constituir recurso vinculado aos objetivos apontados no item 3.

3. São definidos como objetivos básicos os seguintes:

a) adequar a produção cafeeira brasileira a níveis médios de 24 milhões de sacas, no período 1966 a 1970. A ação neste sentido deverá concentrar-se nos próximos dois anos (julho-1966 a julho-1968);

b) atingir o objetivo de contingenciamento, no máximo, em junho de 1968, deverá ser iniciado, se necessário, programa de intensificação de produtividade e melhoria de qualidade, em áreas ecológicamente adequadas, de forma a atender demanda externa e interna estimada para o quinquênio de 1970-75

4. A programação do uso dos recursos destacados e de medidas complementares deverá obedecer às seguintes diretrizes fundamentais:

a) a limitação de produção será inicialmente coordenada mediante criação de oportunidades de uso alternativo da terra, através de concessão de financiamentos e subsídios cobrindo despesas e inversões em diversificação;

b) terão prioridade projetos que resultem em clara e quantificada redução de capacidade produtiva de café. Somente serão financiadas propriedades mediante compromisso de eliminação de, no mínimo, 15% de seus cafezais;

c) a programação deve ser orientada no sentido da ação preferencial em zonas de comprovada inadequação para a cafeicultura. Se nos próximos dois anos ocorrerem geadas ou outros fenômenos climáticos que afetem a capacidade produtiva, será dada prioridade às áreas e propriedades atingidas, para que possam, com a isenção financeira e técnica, orientar-se rapidamente para outras atividades agrícolas;

d) os incentivos a nova atividades agropecuárias devem contemplar a vocação regional, visando, quando possível, a especialização produtiva e integração agro-industrial. Deverão, por outro lado, atentar para as projeções de demanda interna e externa dos produtos substitutivos;

e) serão estimulados projetos privados de agro-indústria que se orientem para a utilização de produtos substitutivos; os incentivos à substituição contemplarão as necessidades de matéria-prima de tais projetos;

f) Os projetos de diversificação econômica deverão analisar e prover em bases regionais alternativas para mão-de-obra atualmente ocupada na produção cafeeira;

g) culturas perenes poderão ser financiadas de forma a cobrir despesa de formação e redução temporária de renda;

h) a condução do programa será efetuada no quadro de política cafeeira global, evitando-se distorções de finalidade. Nesse sentido, o IBC, através do GERCA, com estrutura adequada, responderá pela programação geral e controle, convencionando com o Banco do Brasil e outras entidades financeiras, bem como prestadoras de serviços, a execução de financiamentos e serviços.

1) O IBC, de conformidade com o disposto na letra "h" anterior, elaborará, para apreciação das autoridades competentes, diretrizes específicas do programa de fomento, definindo áreas prioritárias, limites de crédito e de prazo para financiamento de diferentes culturas alternativas, encaminhando sugestões sobre as medidas administrativas e legais que o capacitem para a administração do programa;

2) O IBC atualizará, no menor prazo, cadastro de propriedades cafezeiras para efeito de controle de plantio e imposição de quotas de produção, se os objetivos básicos fixados não forem atingidos no prazo estipulado. Os produtores que efetuarem erradicação, deverão ser compensados de produção reduzida se forem fixadas quotas de produção.

3) deverão ser contemplados estímulos especiais aos proprietários que erradicarem cafeeiros até março de 1967. Neste sentido, o IBC através do GERCA, atualizará os níveis de pagamento por cafeeiro erradicado, atualmente vigentes, contemplando aumentos crescentes em função da porcentagem total de erradicações sobre o de cafeeiros de propriedade. Produtores que erradicarem no mínimo 20% do total do café da propriedade, terão tratamento prioritário no recebimento dos recursos alocados.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1966.
— Leonidas Lopes Boro, Presidente.

COMUNICADO Nº 23-6

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, retificando o Parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Resolução nº 364, de 29.6.1966, comunica:

Nas exportações de café para a Argentina serão admitidas remessas a título de comissão de agente até o limite de 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelo exportador, de acordo com as normas do Artigo 1º da Resolução nº 364, de 29.6.1966.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966
— Leonidas Lopes Boro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 368

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei nº 1.779, de 22.12.1952, tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional que fixou as diretrizes financeiras disciplinadoras da comercialização da safra 1966-67, estabelece as seguintes normas de encaminhamento, classificação e venda dos cafés à Autarquia, de acordo com as condições anunciadas pelo Comunicado nº 24-66, de 29-6-66:

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Café adquirirá, a partir de 1º de julho de 1966, através do Banco do Brasil S. A. a opção do vendedor, cafés das Quotas DESPOLPADO e COMUM, da safra 1966-67, despachados com a cláusula "para venda ao IBC", desde que devidamente registrados, acondicionados em sacaria nova, aos seguintes preços, por saca de 60,5 quilos brutos, com taxas e impostos, municipais e estaduais, pagos:

I — CAFÉS DESPACHADOS DE 1º DE JULHO DE 1966 A 31 DE DEZEMBRO DE 1966:

QUOTÁ DESPOLPADO

Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), por saca, para cafés despulpados, do tipo 4 (quatro) para melhor bebida mole para melhor e demais características exigidas, produzidos em qualquer parte do território nacional.

QUOTA COMUM

Cr\$ 36.500 (trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros), por saca, para cafés do tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de pó "Rio-Zona", produ-

zidos nas regiões componentes do Grupo I;

Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros), por saca, para cafés do tipo 7 (sete) para melhor, sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

II — CAFÉS DESPACHADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1967:

Para os cafés despachados de 1.1.67 em diante serão adicionados aos preços indicados no item I, os valores abaixo, por saca:

a) Quota Despolpado — Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros);

b) Quota Comum — Grupo I — Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros);

c) Quota Comum — Grupo II — Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros);

§ 1º O Instituto Brasileiro do Café adquirirá os cafés da safra 1966-67 depositados nos portos ou no interior, liberados ou não, desde que entregues

nos armazéns do interior indicados pela Autarquia.

§ 2º As Agências dos portos orientarão os interessados sobre o encaminhamento para os armazéns do interior dos cafés depositados nos portos e das providências necessárias quando se tratar de café liberado.

§ 3º O faturamento de cafés primitivamente registrados para encaminhamento para os portos de exportação, depositados no interior ou nos portos, liberados ou por liberar, somente poderá ser processado na Agência em que tenha sido efetuado o registro.

Art. 2º Os cafés da Quota Comum do Grupo I, despachados com a cláusula "para venda ao IBC", qualquer seja a data do despacho, farão jus a prêmios de estímulo ao aprimoramento da qualidade, segundo o resultado da classificação definitiva, por tipo e bebida, de acordo com os valores abaixo indicados, por saca:

Tipos	Bebida Livre de "Rio-Zona"	Bebida Dura para melhor	Bebida Mole para melhor
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	1.200	2.300	3.500
3	800	1.300	3.100
4	400	1.500	2.700
5	base	1.100	2.300

Art. 3º Os cafés da Quota Comum do Grupo II, despachados com a cláusula "para venda ao IBC", qualquer seja a data do despacho, farão jus a prêmios de estímulo ao aprimoramento da qualidade, segundo o resultado da classificação definitiva, por tipo, de acordo com os valores abaixo indicados, por saca:

Tipos	Valores Cr\$
2	2.000
3	1.600
4	1.200
5	800
6	400
7	base

Art. 4º Os cafés despachados com a cláusula "para venda ao IBC" serão faturados pelos preços atribuídos aos tipos-base indicados no Art. 1º, conforme a Quota e Grupo a que pertencerem, de acordo com o resultado da classificação inicial.

Art. 5º Os prêmios de estímulo ao aprimoramento da qualidade serão pagos por intermédio do Banco do Brasil S. A., que, para esse efeito, receberá do Instituto Brasileiro do Café as necessárias autorizações de pagamento, depois de expedidos os Editais contendo o resultado da classificação definitiva.

Art. 6º Nas vendas de café da Quota Comum ao Instituto Brasileiro do Café será admitida a classificação por média, desde que na composição dos lotes não sejam incluídos cafés de tipo inferior a 6 (seis), quando se tratar do Grupo I, e 7/8 (sete/oito), quando se referir ao Grupo II.

Art. 7º Os cafés despachados com a cláusula "para venda ao IBC" serão furados à entrada dos respectivos armazéns de destino e suas amostras submetidas à classificação, por tipo, cujo resultado constará de Edital.

Parágrafo Único — A classificação prevista neste artigo constituirá, para os efeitos da presente Resolução, a classificação inicial e servirá

para o faturamento do café, na forma do Art. 4º.

Art. 8º O resultado da classificação definitiva, por tipo e bebida, dos cafés do Grupo I, e apenas por tipo, dos cafés do Grupo II, para efeito de concessão de prêmio ao aprimoramento da qualidade, constará de Edital específico.

Art. 9º A Classificação dos cafés encaminhados com a cláusula "para venda ao IBC" será procedida pelas seguintes Agências do Instituto Brasileiro do Café:

AGÊNCIA DE SÃO PAULO (Capital), dos cafés produzidos nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, estes produzidos nas zonas servidas pelas linhas da Cia. Mogiana de Estrada de Ferro;

AGÊNCIA DE LONDRINA, dos cafés produzidos no Estado do Paraná;

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, dos cafés produzidos no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de Minas Gerais com exceção dos produzidos nas zonas servidas pelas linhas da Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e da Cia. Vale do Rio Doce (Estrada de Ferro Vitória-Minas);

AGÊNCIA DE VITÓRIA, dos cafés produzidos no Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais nas zonas servidas pelas linhas da Cia. Vale do Rio Doce (Estrada de Ferro Vitória-Minas);

Agência de Itajaí, dos cafés produzidos no Estado de Santa Catarina;

Agência da Bahia (Salvador), dos cafés produzidos no Estado da Bahia;

Agência de Recife, dos cafés produzidos no Estado de Pernambuco;

Agência de Fortaleza, dos cafés produzidos no Estado do Ceará;

§ 1º Os cafés "Despolpados" despachados com a cláusula "para venda ao IBC", produzidos nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Ceará e Santa Catarina serão classificados pela Agência do Rio de Janeiro.

§ 2º Os cafés "Despolpados" produzidos no Estado de Minas Gerais,

despachados com a cláusula "para venda ao IBC" serão classificados pelas Agências do Rio de Janeiro ou São Paulo, de acordo com as zonas de produção indicadas neste Artigo.

§ 3º O faturamento de cafés "Despolpados", encaminhados com a cláusula "para venda ao IBC" somente poderá ser efetuado depois de concedido o resultado da classificação definitiva de Edital específico.

§ 4º Os cafés "Despolpados" que, na classificação, não atenderem as especificações regulamentares, conforme definido no Art. 3º da Resolução nº 363, de 29 de junho de 1966, deverão ser faturados como cafés da Quota Comum, sujeitos aos critérios estabelecidos para esta última Quota.

Art. 10. O faturamento dos cafés será feito em impresso próprio, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Café, devendo os interessados se dirigir a dependência do Instituto em qualquer das etapas do processamento das faturas, para esclarecimentos e instruções sobre o preenchimento dos respectivos formulários.

Art. 11. O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das faturas, para fins de conferência de cálculos e exatidão das mesmas, após o que serão remetidas ao Banco do Brasil S. A., agência local, que promoverá o pagamento nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. As faturas, quando apresentadas ao Instituto Brasileiro do Café, deverão obrigatoriamente estar visadas pelas repartições estaduais, implicando nesse "visto" o reconhecimento de que os interessados satisfizeram todas as exigências fiscais (impostos e taxas estaduais e municipais devidas).

Art. 13. Quando as repartições estaduais estiverem de acordo em que os impostos e taxas, estaduais e municipais sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S. A., mediante desconto nas faturas respectivas no ato da liquidação e assim creditadas, em conta especial no referido Banco, nos Estados de origem do café, o "visto" de que trata o Art. 12 corresponderá ao reconhecimento da exatidão desses descontos.

Art. 14. Desde que os estabelecimentos bancários detenham em seu poder, em garantia de financiamentos, conhecimentos de frete de cafés a serem vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, fica dispensada a juntada às faturas desses conhecimentos. Em tais casos, os interessados — além dos demais documentos exigidos — entregarão memorando do banco financiador, detentor do conhecimento, declarando a posse do referido documento e fornecendo todas as suas características, inclusive o número de registro no Instituto.

Art. 15. Fica dispensada igualmente a juntada às faturas de Recibos de Depósitos e Warrants, em circulação, que se encontrarem em poder de estabelecimentos bancários em garantia de financiamentos. Os interessados, em tais casos, deverão substituir ditos documentos por memorando do Banco financiador, caracterizando devidamente esses documentos representativos do café, bem assim de correspondência dirigida ao armazém geral, autorizando-o a emitir Recibo de Depósito em nome do Instituto Brasileiro do Café, quando este o solicitar.

Art. 16. As faturas emitidas na conformidade desta Resolução somente serão pagas pelo Banco do Brasil S. A., contra entrega dos documentos representativos do café faturado, devidamente endossados em preto. Quando se tratar de conhecimento de frete ferroviário, o mesmo será endossado nos seguintes termos: "Para despesa de carga."

Art. 17. As despesas de armazenagem dos cafés representados por "Recibos de Depósitos e Warrants" correrão por conta dos interessados até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação das respectivas faturas ao Instituto Brasileiro do Café.

Art. 18. Acompanharão as faturas apresentadas ao Instituto Brasileiro do Café os documentos seguintes:

a) Conhecimento de Frete ou documento correspondente, representativo do café faturado. Tratando-se de Recibo de Depósito, este deverá obrigatoriamente ser emitido em nome do Instituto Brasileiro do Café;

b) "Via Ouro" da Ficha-Registro;

c) Documentação Fiscal;

d) Guias de Controle de Liberação, quando se tratar de cafés liberados.

Art. 19. Serão descontados das faturas os valores correspondentes a:

a) faltas de peso verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino, quando essas faltas forem superiores a 1% (um por cento) em se tratando de despachos ferroviários;

b) falta de volumes verificadas por ocasião da entrada dos cafés nos armazéns de destino;

c) impostos e taxas, quando as repartições competentes concordarem em que os tributos sejam recolhidos pelo Banco do Brasil S. A., de acordo com o Art. 13; e

d) o frete a Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) por saca, qualquer que seja a procedência e armazém de destino, exceção feita nos casos em que o café for entregue, pelo embarcador, diretamente nos armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único. As sacas faltantes na descarga, por ocasião da entrega dos cafés nos armazéns de destino, serão faturadas, em faturas complementares, tão logo entregue o café faltante, classificado, conferido, editado e encontrado em ordem.

Art. 20. As Agências de São Paulo (Capital) e Londrina, do Instituto Brasileiro do Café, estão também autorizadas a proceder o registro e faturamento dos cafés despachados com a cláusula "para venda ao IBC".

Art. 21. O faturamento dos cafés despachados com a cláusula "para venda ao IBC", somente poderá ser feito junto às Agências do IBC que cumentem representativo do café, exceção feita às Agências de Santos, Paranaguá, Rio de Janeiro, São Paulo e Londrina, que poderão processar o faturamento de cafés registrados em quaisquer dessas Agências.

Art. 22. Os interessados que levarem a efeito o faturamento com base na classificação inicial perdem o direito de apresentar pedidos de reclassificação ou de substituição.

Art. 23. Os interessados que não concordarem com o resultado da classificação definitiva de seus cafés da qual resultou a determinação do prêmio ao aprimoramento da qualidade, não deverão receber do Banco do Brasil S. A. a importância correspondente, uma vez que o recebimento representará quitação plena da operação sem direito, portanto, ao recurso de pedido de reclassificação.

Art. 24. Os cafés despachados com a cláusula "para venda ao IBC" deverão ser encaminhados para os armazéns a seguir indicados:

Cafés do Estado de São Paulo

Quota despachado — para a Estação de Ipiranga — Armazém IBC — Ipiranga II;

Quota comum — para os armazéns do IBC situados em: Votuporanga — Rio Preto — Catanduva — Araraquara — Promissão — Lins — Bauru — Itirapina — Adamantina — Xavantães — Ipaçu — Bernardino de Campos — Avaré — Itatinga — Ipiranga II — Regulador 65 em Casa Branca e Regulador 61 em Campinas.

Cafés do Estado do Paraná

Quota despachado — para os armazéns que forem indicados pela Agência de Londrina;

Quota comum — para os armazéns da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, armazéns da AGEF e mais os seguintes armazéns do Instituto Brasileiro do Café: Jacarezinho — Cornélio Procopio — Bandeirantes — Londrina — Rolândia — Apucarana — Arapongas — Ivaiporã — Mandaguari — Maringá — Nova Esperança — Paranavai — Loanda — Cianorte — Cruzeiro do Oeste — Moreira Salles e Umuarama.

Cafés do Estado de Minas Gerais

Quota despachado — para os armazéns que forem indicados pela Agência do Rio de Janeiro;

Quota comum — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em: Teófilo Otoni — Resplendor — Aimorés — Manhumirim — Carangola — Visconde do Rio Branco — Ponte Nova — Perdões — Guaxupé — Ouro Fino e Cruzeiro.

Cafés do Estado do Espírito Santo

Quota despachado — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Vitória;

Quota comum — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Colatina — Cachoeiro do Itapemirim — Aimorés e Resplendor.

Cafés do Estado do Rio de Janeiro

Quota despachado e quota comum — para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café na Guanabara.

Cafés do Estado de Goiás

Quotas despachado e comum para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Goiânia.

Cafés do Estado de Mato Grosso

Quotas despachado e comum, para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Bauru (São Paulo).

Cafés do Estado de Santa Catarina

Quotas despachado e comum, para os armazéns indicados pela Agência de Itajaí.

Cafés do Estado da Bahia

Quotas despachado e comum, para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Salvador.

Cafés do Estado de Pernambuco

Quotas despachado e comum, para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Recife.

Cafés do Estado do Ceará

Quotas despachado e comum, para os armazéns indicados pela Agência de Fortaleza.

Art. 25. As Agências do Instituto Brasileiro do Café, através de Comunicados, orientarão sobre o encaminhamento dos cafés despachados com a cláusula "para venda ao IBC", segundo as regiões produtoras, indicando, inclusive, outras unidades armazenadoras não mencionadas no art. 24.

Rio de Janeiro 30 de junho de 1966. — Leônidas Lopes Borio, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1966

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições, consoante decisões do Conselho do Plano do Carvão Nacional, de acordo com o disposto no Artigo 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, e Art. 6º da Lei número 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

a) a necessidade de tornar explícita a interpretação a ser dada às decisões tomadas nas reuniões ns. 14-64, 18-64, 26-65, 2-66, 4-66, 8-66 e 11-66 respectivamente de 31.3.64, 17.7.64, 12 de novembro de 1965, 28.1.66, 25.2.66, 15.4.66 e 31.5.66 e consubstanciadas nas Portarias DPAD-13, de 25.2.66 e DPAD-22 e 24, de 6.4.66;

o aumento de frete da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, em vigor desde 1 de abril de 1966 conforme Portaria nº 160-66, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

a conveniência do recebimento em dia pela CPCAN das faturas de carvão nacional; resolve:

Nº 25 — I — Que a fórmula de sobre-taxas de emergência, preconizada no Relatório final da Comissão de Especificações aprovado pelo Conselho em 17 de junho de 1964, incidindo no preço do carvão metalúrgico, como compensação pelo carvão não vendido:

(1 — h) RVM x Pcv (25%) CIF

Ps = RMM

h = índice do mercado de carvão vapor, determinado pela CPCAN;

RMM = Rendimento prático médio em carvão metalúrgico, calculado a partir dos rendimentos práticos (RM) de todas as empresas de mineração, ponderando-se com as cotas de entrega de cada uma. Neste cálculo o carvão metalúrgico produzido Arretamen-

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1965

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 956

Preço: Cr\$ 6.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

te nas minas é computado como fluído em 1.1 com as correções devidas;

RVM = Rendimento prático médio equivalente em carvão vapor com 25% de cinzas. É calculado a partir dos rendimentos práticos (RV) de cada empresa, ponderando-se com as respectivas cotas de entrega;

Pcv (25%) CIF = Parâmetro da fórmula, em vigor desde 1 de março de 1966 terá os seguintes valores:

no período de 1 a 31 de março — Ps = 17.827

a partir de 1 de abril — Ps = 21.827

II — Que, a partir da presente data, os pagamentos não realizados dentro dos prazos estabelecidos e acordados com a CPCAN, estão sujeitos aos juros de 1% ao mês, sem prejuízo de outras sanções permissíveis de aplicação pela CPCAN. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional no uso de suas atribuições e consoante decisões do Conselho do Plano do Carvão Nacional tomadas na Reunião Plenária nº 5, de 24 de maio de 1966, considerando:

a) retração momentânea do mercado consumidor interno e a necessidade de conquista do mercado externo para equilibrar a produção dos produtos siderúrgicos;

a) a necessidade de dar tratamento diferente, face às diferenças de conjunturas, com relação ao mercado interno e ao externo dos produtos siderúrgicos;

a) a necessidade de proteger a produção nacional de carvão mineral, resolve:

Nº 26 — I — Manter as cotas de produção estabelecidas na Resolução IV, tabelas I e II da Portaria número DPAD-11, de 25 de fevereiro de 1965.

II — Adotar, de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei 4.374, de 4 de agosto de 1964, a proporção de 40% de carvão metalúrgico nacional para 60% de carvão metalúrgico importado na mistura a ser utilizada nas siderúrgicas a coque (CSN, USIMINAS e COSIPA).

III — Permitir a redução de carvão metalúrgico nacional da proporção determinada no Item II, desta, na mistura utilizada na produção destinada a exportação desde que esta redução não conflite com o Item I da presente Resolução.

IV — As empresas siderúrgicas que desejarem se beneficiar com o disposto no Item III acima, deverão comprovar até o dia 15 de outubro de 1966 os seguintes valores referentes ao semestre I de abril 30 de setembro:

a) consumo de carvão nacional;

b) consumo de carvão estrangeiro;

c) produção total dos produtos siderúrgicos;

d) exportação de produtos siderúrgicos.

V — O Presidente do Conselho da CPCAN aprovará as instruções reguladoras para comprovação das letras "a", "b", "c" e "d", do Item anterior, a serem estabelecidas pela Assessoria Técnica da CPCAN após estudos junto às Cias. Siderúrgicas e remetidas aos interessados até 1 de setembro de 1966.

VI — Somente serão considerados pelo Conselho da CPCAN objeto de reformulação, a partir de 1 de novembro de 1966, as empresas que tiverem obedecido a presente resolução. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 62-66

Serviços: Execução de levantamento aerofotogramétrico no Estado do Pará, 2º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 4 do mês de agosto de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres «Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital Nº 62-66», o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Propostas».

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador empregados e profissionais liberais) como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (des); negativa (s) da (s) instituição (des) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto número 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (des) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado inclusive de sociedade de

EDITAIS E AVISOS

economia mista, provando ter executado levantamento aerofotogramétrico e apresentar certidão da Diretoria do Serviço Geográfico do Ministério da Guerra de que a firma está autorizada a executar levantamento aéreo no país;

l) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS até 15 horas do dia 3.8.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Dec. 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas rasuradas ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) efetuada em duas parcelas distintas de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, e mapólicas da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 62-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as «Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.».

III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução de levantamento aerofotogramétrico na região dos campos de Bragança. Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 112.140.200 (cento e doze milhões, cento e quarenta mil e duzentos cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2.K.15.1.1.3.1/65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do DNOS.»

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de qualquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as «Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.», aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empacadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

Ref. Processo nº 4.176-65.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 66-66

Serviços: Prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no Estado do Rio de Janeiro, 8º DFOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 9 do mês de agosto de 1966, na sede do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres «Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nú-

mero 66-68", o primeiro com o sub-título "Documentação", e o segundo com o sub-título "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (des) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do N.A.B.E.T.C., de acordo com o Artigo 23 e seguintes do Capítulo I, título III, do Dec. 43.359-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (des) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado inclusive de sociedade de Economia Mista, provando ter executado 200.000 m3 de dragagem; bem como atestado passado pelo Distrito de Ter o responsável técnico da firma, visitado o local da obra;

l) recibo do depósito da caução;

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS até 15 horas do dia 2.8.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

3º Terão exclusivamente no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um

milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 66-66.

2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cações serão liberadas após a assinatura do contrato observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo Único — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no Estado do Rio de Janeiro — Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Petrópolis, Qaraíba do Sul e Três Rios, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 239.160.000 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.20.Y.13-2.3. — FNOS-66 no presente exercício e nos demais períodos verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cro-

nograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962. (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionam todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966. — Francisco José Teixeira Machado Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras

ATA Nº 18-66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2, da concorrência pública para execução dos serviços de prosseguimento da canalização pluvial, na cidade de Sepucara, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 18-66, publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1966, página nº 1.380 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e Clóvis Mettre, e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 18-66.

Como não houvesse licitante para a presente concorrência, o senhor Presidente encerrou a sessão às 15 horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Polyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador-membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engº membro da Comissão. — Clóvis Mettre, Engº membro da Comissão.

15º Distrito Federal

ATA 15º D.F.O.S. Nº 2-66

Ata da reunião da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras no 15º DFOS, para recebimento e abertura das propostas da Concorrência Pública para prosseguimento de canalização e revestimento do Arroio Curtume, na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, 15º DFOS, da que trata o Edital nº 17-66, publicado no Diário Oficial nº 81, de 2.5.66, páginas 1310-11, Seção I, Parte II.

As (15) quinze horas do dia (24) vinte e quatro de maio de (1966) mil novecentos e sessenta e seis, na Sede do 15º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz, (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15º DFOS, designada pela Portaria nº 7-64, de 4 de novembro de 1964, do Sr. Engenheiro Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente — Engenheiro Leopoldino Aguiar Borges, Chefe do Serviço Técnico Distrital; Bel. Paulo Melo Borges, Procurador; Engº Marcos Barth — Chefe da Seção de Saneamento Rural (STD-1); Engº Walter de Araújo Góes — Auxiliar da Seção de Saneamento Rural (STD-1) e José Luis Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para prosseguimento de canalização e revestimento do Arroio Curtume, na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, 15º DFOS, de que trata o Edital nº 17-66, publicado no Diário Oficial nº

81, de 2.5.66, páginas 1310-11, Seção I, Parte II.

As (15,15) quinze horas e quinze minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa a da firma: COBRASUL — Construtora de Obras Ltda.

Realizado o exame da documentação apresentada pela firma concorrente e verificando estar a mesma de acordo com a exigência do Edital supra mencionado o Sr. Presidente determinou que o representante legalmente habilitado assinasse o livro de inscrição.

Logo a seguir, o Sr. Presidente procedeu a abertura do envelope de nº 2, contendo a seguinte proposta que foi devidamente rubricada pelos membros da Comissão e pelo concorrente:

COBRASUL Construtora de Obras Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 356.442.300 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução da obra, 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15,30) quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 24 de maio de 1966. — Engº Leopoldino Aguiar Borges, Presidente da Comissão. — Bel. Paulo Melo Borges, Procurador. — José Luis Cardoso Sobral, Secretário. — Marcos Barth, Engº membro da Comissão. — Walter de Araújo Góes, Engº membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

EDITAL DO CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DA CADEIRA "12. HIDRÁULICA TEÓRICA E APLICADA"

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais que, a partir da data da primeira publicação do presente edital e durante o prazo de um ano e meio estarão abertas as inscrições para o concurso de professor catedrático da cadeira nº "12. Hidráulica Teórica e Aplicada" desta Escola. Para inscrição no concurso, o candidato terá que atender às exigências da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior) e a todas as demais instituídas no "Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais", aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e adaptado à Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1965, por atos do Conselho Universitário aprovados pelo Conselho Federal de Educação, e no Regimento da Escola, aprovado pelo Conselho Universitário em 24 de fevereiro de 1965 e pelo Conselho Federal em 8 de abril de 1965, no que não colidirem com a primeira citada Lei.

No concurso para professor catedrático da cadeira nº "12. Hidráulica Teórica e Aplicada, podem inscrever-se:

- os professores catedráticos, os docentes livres e os professores adjuntos da cadeira em concurso ou de disciplina afim, pertencentes a universidade ou estabelecimento isolado, oficial ou reconhecido;
- os graduados de nível superior que venham a ser considerados, pela

Congregação da Escola, como de notório saber na matéria da cátedra em concurso.

Os interessados em se inscreverem no concurso poderão requerer o pronunciamento prévio da Congregação da Escola sobre pretendida afinidade de disciplinas a que se refere o item "a". Para tanto, deverão juntar ao requerimento os programas autenticados, das disciplinas cuja afinidade com a Cadeira em concurso se pretenda provar.

A invocação da condição prevista no item "b" será feita previamente, perante a Congregação, devendo os interessados juntar aos respectivos requerimentos os elementos que, a seu juízo, comprovem a existência de notório saber. Entre esses elementos se incluirá, necessariamente, a autoria de obras científicas ou técnicas de reconhecido valor.

A afinidade das disciplinas deverá ser reconhecida e aprovada, pelo menos, pela maioria absoluta dos Professores Catedráticos em exercício.

A existência de notório saber deverá ser reconhecida e aprovada pelo menos, por dois terços dos Professores Catedráticos em exercício.

A decisão da Congregação, em matéria de afinidade de disciplinas (item a) ou notório saber (item b)), deverá ser precedida de parecer emitido por Comissão Especial integrada por cinco Professores Catedráticos, dos quais dois poderão ser estrangeiros à Escola.

No ato de inscrição no concurso deverá o candidato cumprir todas as exigências regimentais e apresentar:

- 1) prova de ser brasileiro;
- 2) atestado de idoneidade moral;
- 3) atestado de sanidade física e mental;
- 4) prova de quitação com o serviço militar;
- 5) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 6) fôlha corrida passada pelas autoridades policiais dos locais de residência nos últimos três anos;
- 7) setenta exemplares de tese inédita, de autoria e versando assunto de livre escolha do candidato, sobre matéria da cátedra em concurso;
- 8) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no órgão oficial competente, conferido por instituto de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde o candidato haja recebido o ensino da matéria da cadeira em concurso;
- 9) "Curriculum Vitae";
- 10) relações dos documentos oferecidos para o concurso de títulos, distribuídos pelos seguintes grupos:

- a) atividades didáticas;
- b) diplomas e quaisquer outros graus ou dignidade universitários;
- c) trabalhos científicos relacionados com a cátedra, devidamente publicados;

11) prova de haver recolhido à conta da Escola, no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) relativa à taxa de inscrição.

A inscrição para o concurso far-se-á na Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, a rua Espírito Santo, nº 35, 4º andar, das 9 (nove) às 11 (onze) horas, e das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas dos dias úteis, salvo aos sábados, em que a mesma, para este fim, funcionará apenas no primeiro horário, encerrando-se impreterivelmente no 548º dia a contar da data da primeira publicação deste edital.

É o seguinte o programa da cadeira nº 12. Hidráulica Teórica e Aplicada:

A) HIDRÁULICA TEÓRICA OU MECÂNICA DOS FLUIDOS

I — Introdução

- I — 1) — Objetivos da Mecânica dos Fluidos;

I — 2) — Classificação dos Fluidos e suas propriedades;

I — 3) — Hipótese de contínuo;

I — 4) — Conceito de fluido ideal e o alcance nas aproximações usuais.

II — Estatística dos Fluidos

II — 1) — Pressão em um ponto;

II — 2) — Equação geral da hidrostática. Superfícies de nível. Lei hidrostática no campo da gravidade. Altura representativa da pressão.

III — 3) — Medidas de pressão. Manômetros;

II — 4) — Empuxo hidrostático em superfícies planas e curvas. Centro de empuxo;

II — 5) — Equilíbrio dos corpos submersos e flutuantes;

II — 6) — Equilíbrio dos fluidos: rotação e translação.

III — Cinemática dos fluidos

III — 1) — Métodos de Euler e de Lagrange. Trajetórias. Linhas de corrente. Tubos de corrente. Corrente. Movimentos permanente.

III — 2) — Regimes de escoamento. Movimento médio.

III — 3) — Deformação da partícula fluida.

IV — Dinâmica dos fluidos

IV — 1) — Equação da continuidade;

IV — 2) — Equação de Euler ao longo da linha de corrente. Equação de Bernoulli. Aplicações imediatas;

IV — 3) — Equação da quantidade de movimento;

IV — 4) — Equação do momento da quantidade de movimento;

IV — 5) — Escoamento laminar de fluidos viscosos em condutos. Perdas de carga. Distribuição das velocidades;

IV — 6) — Estado sônico da turbulência;

IV — 7) — Equação de Prandtl Lei das velocidades no regime turbulento. Lei geral das perdas de carga.

V — Análise dimensional e semelhança

V — 1) — Sistemas de unidades. Teoremas de Bridgman. Homogeneidade;

V — 2) — Teorema de Buckingham. Números de Reynolds, de Euler, de Weber, de Froude de Cauchy e de Mach;

V — 3) — Leis de semelhança;

V — 4) — Escalas. Efeitos de escalas.

VI — Escoamento unidimensional de fluidos compressíveis

VI — 1) — Equações gerais;

VI — 2) — Escoamento isotérmico e isotrópico;

VI — 3) — Estudo dos bocais convergentes e tubos convergentes divergentes.

VII — Movimento plano

VII — 1) — Função de corrente. Função potencial;

VII — 2) — Equação do movimento. Distribuição de velocidades e pressão;

VII — 3) — Potencial de velocidades. Teorema de Stokes. Teorema de fluxo. Circulação;

VII — 4) — Escoamento em torno de obstáculos;

VII — 5) — Teorema de Kutta-Joukowski;

VII — 6) — Perfis de asa de envergadura finita.

VIII — Escoamento por orifícios, bocais e vertedores

VIII — 1) Orifícios Contração da veia líquida. Velocidade de escoamento. Fórmula da vazão. Variação do coeficiente de vazão.

VIII — 2) Influência da espessura da parede e da contração incompleta. Influência da inclinação da parede, da velocidade a montante, do nível da água a jusante e da posição do orifício.

VIII — 3) Bocais cilíndricos e cônicos. Experiência de Venturi. Fórmulas e coeficiente.

VIII — 4) Vertedores. Definições. Formas do lençol. Vertedor retangular de parede delgada. Fórmulas e coeficientes.

VIII — 5) Influência da inclinação da parede, da forma do lençol, da espessura da soleira e da contração lateral.

VIII — 6) Vertedores triangulares, trapezoidais, circulares e proporcionais.

VIII — 7) Vertedor retangular de parede espessa. Formas especiais da soleira. Vertedores laterais. Vertedores tubulares.

VIII — 8) Escoamento por orifício, gocal ou vertedor sob carga variável.

IX — Escoamento em condutos forçados

IX — 1) Equação dos encanamentos Coeficiente de perda de carga. Influência do número de Reynolds Influência da espessura do conduto Fórmula para escoamento laminar. Fórmulas para escoamento turbulento.

IX — 2) Fórmulas práticas para o cálculo de encanamentos. Critério de aplicação.

IX — 3) Limites aconselháveis para a velocidade média. Variação da velocidade na seção transversal.

IX — 4) Comparação entre dois encanamentos. Comparação entre vários encanamentos de diâmetros diferentes.

IX — 5) Perdas de cargas localizadas devidas a dispositivos acessórios dos encanamentos.

IX — 6) Encanamento virgem ligando dois reservatórios. Traçado da linha de carga. Perfil do encanamento em relação à linha de carga e sua influência no escoamento. Sifões.

IX — 7) Encanamento de transmissão de energia hidráulica. Encanamentos de aspiração e de recalque na elevação mecânica de água. Solução econômica.

IX — 8) Encanamento misto. Encanamentos equivalentes. Encanamentos múltiplos.

IX — 9) Encanamentos com distribuição em marcha. Encanamentos alimentados pelas duas extremidades. Compensação.

IX — 10) Encanamentos ramificados ligando três reservatórios. Discussão de problema.

IX — 11) Movimento perturbado nos encanamentos. Golpe de ariete, meios para atenuar os seus efeitos.

IX — 12) Colunas líquidas oscilantes. Oscilações em chaminé de equilíbrio.

X — Escoamento em condutos livres

X — 1) Cursos naturais e canais artificiais. Seções transversais usuais. Características hidráulicas de uma seção transversal. Variabilidade do movimento nos canais.

X — 2) Movimento uniforme. Equação dos canais. Fórmulas práticas para o cálculo de canais. Critério de aplicação.

X — 3) Seções de máxima eficiência. Vazão máxima e velocidade máxima nos canais cobertos.

X — 4) Limites de declividade e da velocidade média dos canais. Variação da velocidade na seção transversal.

X — 5) Movimento permanente variado. Equações fundamentais.

X — 6) Energia específica. Regime crítico. Regimes recíprocos de escoamentos.

X — 7) Equação diferencial do movimento gradualmente variado. Formas possíveis da curva integral. Métodos de integração de equação diferencial. Traçado da curva de remanso.

X — 8) Alterações bruscas no movimento permanente. Ressalto. Efeitos de singularidades diversos.

X — 9) Movimento no permanente. Equações diferenciais. Propagação de cheias.

XI — Hidrometria

XI — 1) Processos hidrométricos. Medição direta. Medição por meio de aparelhos e dispositivos adequados. Medição pela velocidade e seção de escoamento.

XI — 2) Aparelhos usados para medição da velocidade. Determinação da seção e do nível d'água. Régua e fluviografos.

XI — 3) Estudo hidrométrico dos rios. Postos fluviométricos. Curvas de descarga. Anuários fluviométricos.

XI — 4) Regularização de um curso d'água. Curvas fluviométricas. Volume a ser acumulado. Bacia de acumulação. Altura de barragem necessária.

B) HIDRÁULICA APLICADA

XII — Abastecimento d'água

XII — 1) Considerações gerais sobre a salubridade urbana. Necessidade da circulação da água. Água útil. Abastecimento. Água nociva — esgotos.

XII — 2) Quantidades necessárias para uso domiciliar, público e industrial.

Dotação global por habitante. Previsão do crescimento da população. Volume diário requerido.

XII — 3) Captação de águas superficiais. Captação de águas subterrâneas. Exemplos.

XII — 4) Adução pela gravidade. Aquedutos e encanamentos adutores. Adução por elevação mecânica. Exemplos.

XII — 5) Reservatórios. Aparelhagem necessária. Exemplos.

XII — 6) Distribuição da água. Variação do consumo. Zonas altimétricas e distritais.

XII — 7) Redes de distribuição. Tipos. Traçado. Cálculo das vazões. Diâmetros. Cálculo e análise das redes.

XII — 8) Materiais empregados nas canalizações de água. Diâmetros comerciais. Assentamento e confecção de juntas. Acessórios e peças especiais.

XII — 9) Entrega de água. Ligações domiciliares. Penas. Hidrômetros. Taxa de água.

XII — 10) Projeto de abastecimento d'água para uma localidade.

XIII — Noções de máquinas hidráulicas

XIII — 1) Noções de Hidrodinâmica aplicadas às turbo máquinas.

XIII — 2) Máquinas Operatrizes. Hidráulicas. Bombas e Turbo. Bombas. Alcances técnico e prático de um Rotor de Bomba.

XIII — 3) Máquinas Motrizes Hidráulicas. Turbinas Francis, Pelton e Kaplan.

XIII — 4) Energia Hidráulica no Brasil.

XIII — 5) Usinas Hidráulicas. Elementos Hidráulicos nas usinas. Conduto livres e forçados. Noções de golpe de arieta.

XIII — 6) Usinas elevatórias. Curso mínimo de uma levatória.

XIV — Noções sobre transmissão de calor

Transmissão de Calor — Isotérmica de fluidos incompressíveis.

Desse programa serão escolhidos pela Comissão Julgadora, os pontos para as provas escrita e didática do concurso.

Belo Horizonte, 3 de maio de 1966.
— Wilton Luiz Quintão, Secretário.
Visto: Prof. Joaquim Marcello Klein Teixeira, Diretor.

2 — Os veículos deverão ser previamente examinados na Garagem do Instituto, próximo ao entroncamento das estradas Brasília Belo-Horizonte e Goiânia, no terreno do Hospital do I.A.P. I. (H.J.K.O.).

3 — Os preços deverão ser dados para cada item, separadamente.

4 — Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) título de eleitor, se pessoa física;
- b) título de eleitor e prova de quitação para com a Previdência Social, se firma individual ou social.

5 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelhinhas, em duas vias, devidamente, datadas e assinadas.

6 — As propostas deverão obrigatoriamente consignar:

- a) preço por item, separadamente;
- b) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital.

7 — Os documentos de habilitação a que se refere o item 4, deverão ser apresentados em envelope separado.

8 — As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

9 — Em caso de empate nos preços, o INSTITUTO fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior aumento em relação à oferta. Persistindo o empate, será feito sorteio.

10 — Os interessados estão sujeitos à prestação de caução prévia, exclusivamente em moeda corrente, nos valores abaixo discriminados, a ser recolhida até o dia útil anterior ao do encerramento da concorrência:

item 1	Cr\$ 156.000
item 2	Cr\$ 60.000
item 3	Cr\$ 80.000
item 4	Cr\$ 104.000
item 5	Cr\$ 75.000
item 6	Cr\$ 48.000
item 7	Cr\$ 60.000
item 8	Cr\$ 65.000
item 9	Cr\$ 98.000
item 10	Cr\$ 225.000
item 11	Cr\$ 385.000
item 12	Cr\$ 280.000
item 13	Cr\$ 72.000
item 14	Cr\$ 110.000
item 15	Cr\$ 42.000
item 16	Cr\$ 72.000

11 — Os concorrentes que oferecerem preços inferiores a 90% ao da avaliação e a 80% ao do primeiro colocado, poderão levantar as suas cauções, independentemente do resultado da concorrência.

12 — Se decorrido o prazo de 15 dias após tomar conhecimento de autorização, não forem providenciados o pagamento e a retirada dos materiais adquiridos, o vencedor ou vencedores da licitação perderão o direito à devolução da importância caucionada e serão considerados desistentes.

13 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte, ou transferida, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 — Será afixado na Seção de Material um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira e presente concorrência. Na mesma Seção, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento desta licitação.

15 — As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento da concorrência, a juízo do INSTITUTO, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes, não sendo isso possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação do INSTITUTO.

Brasília, 11 de julho de 1966. — Jorge Alberto Mérola, Chefe da Seção de Material e Instalações.

(Nº 28.078 — 11-7-66 — Cr\$ 26.500)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Concorrência Pública nº 01/66

EDITAL

1 — A Seção de Material dos Serviços Gerais do I.A.P. dos Industriários, sita na Av. L-2, Quadras 1 a 4, Setor das Aduanquias 2º andar, sala 205, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 3 de agosto de 1966, às 14 horas, receberá propostas para venda de veículos abaixo discriminados.

ITEM		ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	MOTOR
1	CAMIONETA-KOMBI	1.958	40-09	2450934
2	JEEP-WILLYS	1.959	33-50	B-801.102
3	JEEP-WILLYS	1.957	33-87	4J-175914
4	JEEP-WILLYS	1.957	39-89	4J-188470
5	JEEP-WILLYS	1.960	21-59	B-037.304
6	JEEP-WILLYS	1.959	41-56	B-808.943
7	JEEP-WILLYS	1.957	33-86	4J-175558
8	JEEP-WILLYS	1.957	33-85	4J-194699
9	AMBULANCIA CHEVROLET	1.959	41-46	G59.A.1851M
10	CAMINHÃO-MERCEDES	1.957	33-81	OM3129150209004
11	CAMINHÃO-F.N.M.	1.957	58-37	AR1606/49587
12	CAMINHÃO-F.N.M.	1.957	33-82	AR1606/49911
13	CAMIONETA-FARGO	1.952	47-98	T-307150060
14	CAMINHÃO-INTERNATIONAL	1947	33-83	BLD26976529
15	CAMINHÃO-DODGE	1.948	9-72-71	IND-82.067
16	JEEP-WILLYS	1.957	58-00	4J-193857

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300.

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50